

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO**Página**

Corregedoria do MPF 1

Procuradoria Regional da República da 3ª Região	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá	10
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	11
Procuradoria da República no Estado da Bahia	11
Procuradoria da República no Estado do Ceará	14
Procuradoria da República no Estado do Pará	17
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	17
Procuradoria da República no Estado de Goiás	18
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	20
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	26
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	28
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	33
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	35
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	36
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	37
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	38
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	40
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	41
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	42
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	43
Procuradoria da República no Estado de Tocantins.....	52
Expediente	53

CORREGEDORIA DO MPF**PORTARIA Nº 59, DE 30 DE JULHO DE 2014**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art 1º – Designar os Procuradores Regionais da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Renato Brill de Goes para, sob a presidência do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a realizar-se no período de 02 a 04 de setembro de 2014, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º – No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 67, DE 29 DE JULHO DE 2014**

O Procurador Regional Eleitoral Titular, o Procurador Regional Eleitoral Substituto e os Procuradores Eleitorais Auxiliares do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72 e 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nos termos da Portaria PGR nº 359, de 9/5/2014;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 15, § 2º, da Resolução TSE nº 23.398/2013, relativamente às intimações do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões dos julgados TSE REspe nº 48423/SP , Relator Min. José Antônio Dias Toffoli, de 15.5.2014; TSE AgR-REspe nº 9806/AM, Relatora Min. Luciana Christina Guimarães Lôssio, de 25.4.2013, e RO nº 1717231/SC, Relator Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, de 24.4.2012, quanto à forma de intimação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do serviço e a garantia de seu atendimento no finais de semana e feriados compreendidos entre os dias 05 de julho a 14 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a coordenação dos trabalhos dos Gabinetes dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, estabelecido no art. 2º, III, a, b, § 2º, da Portaria PRE nº 10, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o teor das Portarias PRE/SP nº 57/2014, de 02/07/2014; nº 58/2014, de 03/07/2014; e nº 61/2014, de 07/07/2014;

RESOLVEM:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria PRE/SP nº 57, de 02 de julho de 2014, para que os incisos do caput do art. 3º passem a contar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - Gabinete do Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva: 12 e 13/07, 02 e 03/08, 11/08, 06 e 07/09, 30 e 31/09, 18 e 19/10, 01 e 02/11, 20/11, 06 e 07/12;

II - Gabinete da Dra. Eugênia Augusta Gonzaga: 05 e 06/07, 19 e 20/07, 16 e 17/08, 30 e 31/08, 27 e 28/09, 04 e 05/10, 11 e 12/10, 08 e 09/11, 22 e 23/11, 08/12;

III - Gabinete da Dra. Adriana Scordamaglia Fernandes: 09/07, 26 e 27/07, 09 e 10/08, 23 e 24/08, 13 e 14/09, 25, 26 e 27/10, 15 e 16/11, 29 e 30/11, 13 e 14/12.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Sr. Vice-Procurador Geral Eleitoral, Sr. Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça de São Paulo e ao Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo.

Art. 4º Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Procuradora Eleitoral Auxiliar

ADRIANA SCORDAMAGLIA
Procuradora Eleitoral Auxiliar

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 06, DE 30 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000845/2013-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Notícia de redução supostamente indevida de benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de contribuição). Demora injustificada no processamento de recurso por parte da Agência Ari Pitombo, do INSS. Possível descumprimento do Estatuto do Idoso".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000845/2013-99 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se ao INSS requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da situação atual do processo fruto da presente representação.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001404/2013-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "notícia de necessidade de realização do exame Eletroencefalografia dos membros superiores não coberto pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para obtenção do diagnóstico clínico do representante".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001404/2013-12 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado no ofício constante à fl. 16, figurando como destinatário a Responsável pelo NIJUS da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, determino a sua reiteração, ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001402/2013-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "notícia de necessidade de realização do exame Eletroencefalografia dos 04 membros, musculatura para vertebral e lingual, não coberto pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para obtenção do diagnóstico clínico do representante".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001402/2013-15 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do

CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado no ofício constante à fl. 13, figurando como destinatário a Responsável pelo NIJUS da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, determino a sua reiteração, ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000763/2013-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "notícia de má conservação das instalações da Agência Monte Máquina da Previdência Social, localizada no Município de Maceió. Relata-se deficiência na manutenção do imóvel, existência de infiltração e mofo, bem como a falta de iluminação adequada e de condicionadores de ar, o que causaria risco à saúde de funcionários e usuários dos serviços prestados pela autarquia".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000763/2013-44 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando a resposta do INSS, na qual afirmou que foi aberto procedimento administrativo com vistas a locação de imóvel para a reinstalação da APS Monte Máquinas e que foi disponibilizado em jornais de grande circulação locais um aviso de procura de imóvel, tendo se apresentado dois interessados e tendo sido solicitada a avaliação pela CEF do valor de locação do imóvel localizada à Av. Juca Sampaio, nº 204, Barro Duro, ao qual se aguardava resposta, oficie-se ao INSS, solicitando informações acerca do estágio do procedimento administrativo para a locação de imóvel onde será instalada a APS Monte Máquina.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000837/2013-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "notícia da precariedade das instalações do residencial Jardim Royal, construído pela Contrato Engenharia, através da Caixa Econômica Federal – CEF. A representante informa que há vários problemas estruturais no seu apartamento e em outros apartamentos também."

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000837/2013-42 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à PFDC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado no ofício constante à fl. 13, conforme o aviso de recebimento à fl. 14, figurando como destinatário a Gerente Regional da CEF, determino a sua reiteração, ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial;

5) após, com fulcro no que dispõe o art. 8, II, da Lei Complementar nº 75/93, requirite-se realização de perícia no Residencial Jardim Royal pelo Conselho Regional de Engenharia – Alagoas, com apresentação de laudo técnico no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A diligência no referido empreendimento deverá ser voltada a identificar a existência dos vícios alegados na representação e deve ser acompanhada por servidor desta Procuradoria da República, integrante da SPEAD, devendo ser concedida vista dos autos à equipe técnica designada para a realização da mencionada perícia.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001181/2013-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "notícia de ocupação irregular de lote no Assentamento Guanabara, no município de São Luiz do Quitunde/AL".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001181/2013-85 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando as informações trazidas pelo INCRA às fls. 72/73, deve ser expedida Recomendação ao INCRA para adote as providências administrativas para solução do problema trazido ao Parquet.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000586/2013-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório em epígrafe, cujo objeto é "Deficiências observadas nas aulas práticas do Curso de Licenciatura em Química da UFAL, Campus Maceió. Notícia de falta de equipamentos e reagentes no laboratório de Química e Biotecnologia – IQB. Comprometimento da formação acadêmica".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000586/2013-04 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando que a Ufal, em resposta à solicitação levada a efeito por meio do Ofício nº.: 314/2013/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, trouxe documentos alusivos a situação das solicitações de compra, tendo informando que posteriormente encaminharia a comprovação de entrega desses materiais junto ao Instituto de Química e Biologia; no entanto até o presente nada fora recebido, determino as seguintes providências:

a) oficie-se à Universidade Federal de Alagoas para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie para esta Procuradoria os documentos que comprovem o recebimento dos materiais e equipamentos pelo Instituto de Química, tendo em vista a informação repassada por meio do Ofício 193/2013/PF-UFAL/PGF/AGU. Ademais, informe qual a situação dos processos licitatórios que tratam do mesmo assunto mas que ainda não foram finalizados.

b) oficie-se à representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a atual situação das aulas práticas das disciplinas do Instituto de Química e Biotecnologia – IQB, no que concerne a falta de equipamento e reagentes no laboratório de Química e Biotecnologia - IQB.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000540/2013-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "notícia de condições precárias em que se encontra o prédio do Espaço Cultural da UFAL, assim como o descumprimento dos preceitos legais constantes no Regimento da Câmara de Extensão da Faculdade de Letras da UFAL".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000540/2013-87 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando o decurso do lapso temporal, reitere-se os termos do Despacho de fl. 64, para que seja expedido novo ofício à UFAL, solicitando informações acerca da situação das providências tomadas pela referida Universidade para sanar a situação. Com o ofício devem seguir cópias das fls. 09/13.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório no âmbito desta Procuradoria da República em razão de representação formulada por Camila de Melo Moura, a qual noticia possíveis irregularidades perpetradas pela Comissão do curso de Residência Multiprofissional em Saúde da UFAL no que concerne à agilização do processo de regularização do curso em questão.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.000057/2014-83, determinando:

1 - Autue-se como IC, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 3ª CCR (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 – Outrossim, adote-se a providência constante no despacho n. 490/2014.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000247/2013-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “apresentação de “dossiê da educação” pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Alagoas”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000247/2013-10 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à PFDC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando a transcorrência de lapso temporal, oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações atualizadas acerca do assunto do presente procedimento. Com o ofício deve seguir cópias das fls. 39/41. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

PORTARIA Nº15, DE 29 DE JULHO DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000897/2013-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “notícia de má prestação de serviço de saúde pela FUNASA à aldeia Wassu-Cocal. Suposta irregularidade em recusa de disponibilidade de automóvel a familiares para o acompanhamento do índio José Juvino Filho, hospitalizado no HGE em Maceió”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000897/2013-65 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado à fl. 105, figurando como destinatário o representante, determino a sua reiteração, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, ressaltando-se a possibilidade de arquivamento do presente feito.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 5º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 5º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas os autos da Notícia de Fato nº 1.11.000.000900/2014-21;

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado a partir do Ofício MP/SLQ - 209/2014 da Promotoria de Justiça de São Luis do Quitunde (fls.03) que encaminhou representação de Marcos Antônio da Silva, atual Diretor Geral da Escola Estadual Professora Maria Margarida Silva Pugliesi, e documentos versando sobre possíveis irregularidades na prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/Escola Estadual Professora Maria Margarida Silva Pugliesi (fls.04/15);

CONSIDERANDO que na análise dos documentos enviados se verificou indícios de duplicidade de pagamento, onde uma mesma nota fiscal foi paga duas vezes com dois cheques diferentes assinados pelo ex-Diretor Ginaldo Soares da Silva Junior e pela Agente Administrativa Eveline Braga de Souza (fls.07 e fls.12), com recursos do PDDE, segundo parecer da 10ª Coordenadoria Regional de Educação (fls.05);

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 9º, caput, XI e 10, caput, I da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar a veracidade dos fatos objeto da representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos acima mencionados e suas circunstâncias;

2) a publicação no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

4) a título de diligência investigatória inicial solicite-se, de ordem;

4.1) À Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia da prestação de contas relativa aos recursos oriundos do PDDE, no ano de 2013, da Escola Estadual Professora Maria Margarida Silva Pugliesi, localizada no Município de São Luis do Quitunde, preferencialmente em meio eletrônico;

4.2) Aos representados que enviem esclarecimentos acerca dos fatos que lhes são atribuídos e imputados;

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000091/2014-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da X Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando o teor do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB pelo Município de Feliz Deserto;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o propósito de investigar a possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB repassadas ao Município de Feliz Deserto nos anos de 2011 e 2012, especificamente no que diz respeito às sobras dos recursos do referido Fundo.

- 1) Autue-se como inquérito civil, com os registros de praxe;
- 2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 5º, VI, 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- 3) Oficie-se conforme despacho anexo.

MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE JULHO DE 2014

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000237/2014-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da XLei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando o teor do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação do Município de Japaratinga/AL, em face do ex-gestor Bruno Gustavo Araújo Loureiro, noticiando a possível omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à referida municipalidade pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução dos programas BPC na Escola, Piso Básico Fixo, Piso Variável de Média Complexidade, PSE MC Peti Bolsa Rural e Projovem Adolescente, nos exercícios de 2005, 2010 e 2012;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o propósito de investigar a possível ocorrência de malversação de recursos públicos federais.

- 1) Autue-se como inquérito civil, com os registros de praxe;
- 2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 5º, VI, 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- 3) Oficie-se conforme despacho anexo.

MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da XLei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- e) considerando os elementos constantes no expediente anexo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados na Notícia de Fato nº 1.11.000.000062/2014-96.

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: Investigar a eventual ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao Município de União dos Palmares/AL, durante o exercício de 2013.

REPRESENTANTES: MOVIMENTO “O POVO ELEGE O POVO TIRA” E OUTROS

REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCELO JATOBÁ LÔBO

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2014

Ref.: Notícia de Fato nº 1.11.000.000641/2014-39

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de ofício do Tribunal de Contas da União – TCU, encaminhando cópia do Acórdão nº 1094/2014, proferido nos autos do processo de prestação de contas nº 012.829/2003-0, o qual versa sobre a prestação de contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos em Alagoas – CBTU/AL referente ao exercício de 2002.

Da análise do referido acórdão, verifica-se possível prática de atos de improbidade administrativa. Ocorre que, após pesquisa ao sistema Único, verifica-se que tais fatos podem ter identidade com o objeto da ação de improbidade administrativa nº 0006290-33.2008.4.05.8000, em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Ante o exposto, determino a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível prática de improbidade administrativa na gestão da Companhia Brasileira de Trens Urbanos em Alagoas – CBTU/AL no exercício de 2002.

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do Sistema Único; e

2. Solicite-se, ao juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, vistas dos autos da ação de improbidade administrativa nº 0006290-33.2008.4.05.8000, para análise.

MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou a Notícia de Fato nº 1.12.000.000560/2014-00, a partir de documentação encaminhada pela Comissão Pastoral da Terra, informando sobre possível coação cometida por funcionários da Empresa Amcel – Amapá Florestal e Celulose S/A contra agricultores das localidades de Montanha Pluma e Santa Bárbara, bem como sobre a nulidade da matrícula rural nº 214, utilizada pela empresa para legitimar sua propriedade frente aos posseiros;

CONSIDERANDO que há notícia de que as terras envolvidas são, a rigor, da União;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República inserem-se as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93.

Ante o exposto, determino que se providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objeto acima descrito.

Proceda-se, ainda, à juntada a estes autos dos documentos de fls. 24/43 do Inquérito Civil n. 1.12.000.000936/2012-14.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI

PORTARIA Nº 228, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou a Notícia de Fato nº 1.12.000.000561/2014-46, em 23 de junho de 2014, a partir de julgamento do E. Tribunal de Contas da União versando sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 075/2006/PCN (SIAFI 577552), firmado entre o Ministério da Pesca e Agricultura e a Fundação Ecológica da Amazônia – FEAMA;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Feitos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, oficie-se conforme determinado a fls. 17.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a remessa, pelo IPAAM, de cópia do Processo n. 1961/T/14, referente ao Auto de Infração n. 6085/14, lavrado contra José Valdemir Ribeiro Torres, por realizar extração mineral (lavra a céu aberto por dragagem) na margem direita do Rio Negro, em frente à comunidade Bom Jesus do Puduari, em descumprimento às condicionantes da licença ambiental – LO n. 233/11-02;

CONSIDERANDO que o IPAAM identificou a prática de diversos danos ambientais, conforme o Relatório Técnico de Fiscalização n. 27/13-GRHM;

CONSIDERANDO que o IPAAM notificou o responsável pela atividade para sua regularização, conforme Notificação n. 036957/14-GRHM, não havendo resposta ou adimplemento da multa aplicada pelo AI acima citado;

CONSIDERANDO que a SDS/CEUC realizou consulta às comunidades localizadas no entorno do Parque Estadual do Rio Negro Setor Norte, inclusive a comunidade de Bom Jesus do Puduari, e do PARNA Anavilhanas (com apoio do ICMBio), sobre a indicação de propostas de compensação ambiental dos empreendimentos minerários de areia da região, que foram apresentadas conforme o ofício SDS n. 681/2014-GS;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que derem causa, por ação ou omissão, à poluição/degradação do meio ambiente, neste caso, todos os empreendedores de atividades de extração mineral no entorno das UC's citadas, que atingem comunidades residentes no baixo Rio Negro;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como seu objeto estabelecer medidas compensatórias às atividades de José Valdemir Ribeiro Torres, de extração mineral (lavra a céu aberto por dragagem) na margem direita do Rio Negro, em frente à comunidade Bom Jesus do Puduari, em descumprimento às condicionantes da licença ambiental – LO n. 233/11-02 – IPAAM.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV – Notifique-se o responsável, encaminhando proposta de TACA, e solicitando manifestação no prazo de 10 (dez) dias, para a compensação ambiental dos impactos de sua atividade de extração mineral (lavra a céu aberto por dragagem) na margem direita do Rio Negro, em frente à comunidade Bom Jesus do Puduari, em descumprimento às condicionantes da licença ambiental – LO n. 233/11-02 – IPAAM, conforme as medidas propostas pelas comunidades atingidas, constantes do ofício SDS n. 681/2014-GS; e

V – Caso não haja acordo quanto às medidas compensatórias, minute-se desde logo a Ação Civil Pública respectiva, para a reparação dos danos ambientais identificados no Relatório Técnico de Fiscalização n. 27/13-GRHM - IPAAM.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO Nº 119, DE 29 DE JULHO DE 2014

IC nº 1.14.006.000050/2013-19

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Sr. Marcelo Dantas Narcizo, índio da aldeia Massacará/ Etnia Kaibabé, pleiteando que sejam tomadas providências junto ao SESAI, uma vez que, desde o mês de novembro de 2011, não estão sendo fornecidos os medicamentos necessários para o tratamento do seu filho, o menor Everson Moreira Narcizo, o qual é portador da “Síndrome de Better”, e necessita de medicação constante.

Ainda, afirma o representante que todas as vezes que necessitou comprar os medicamentos do menor, entregava o dinheiro ao funcionário da SESAI, o Sr. Antônio José, e que apesar disso, as notas fiscais eram emitidas em nome da FUNASA, consoante comprovantes de fls. 08/15.

A portaria de instauração do presente Inquérito Civil (fls. 02/03) determinou que fossem oficiados o DSEI/BA (fl. 24) e a FUNAI (fl. 23) para que se manifestassem quanto à representação, bem como a FUNASA (fl. 25), para apresentação de explicações quanto a suposta emissão de notas fiscais em seu nome.

Em resposta, a FUNASA informou que não tinha como se pronunciar quanto à emissão das notas fiscais em seu nome, considerando o período das despesas, haja vista que, no ano de 2012, não foram concedidos suprimentos de fundos para assistência à saúde dos povos indígenas (fls. 29/34). Às fls. 35/44, a FUNAI, através do Memo. Nº 057/13, elaborado pela Coordenação Técnica Local de Euclides da Cunha, ratificou os fatos articulados pelo representante.

O Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia-DSEI, às fls. 45/49, informou que para evitar a descontinuidade da reposição de potássio ao usuário Everson Moreira, por meio do uso do xarope KCL 19,1% (forma manipulada), que vinha sendo adquirido através de suprimento de fundos, solicitou junto a Secretaria de Saúde do Município de Euclides da Cunha que realizasse a aquisição do medicamento, considerando que o município adquiriu o Comando Único a Gestão dos Serviços de Saúde (Resolução CIB 246/2009). Aduziu, inclusive, que o Serviço Social da urbe deu parecer favorável ao fornecimento dos remédios, entretanto, necessitaria de um prazo para o fornecimento.

Diante do quanto narrado, faz-se necessário verificar se está ocorrendo a regular distribuição dos medicamentos: Xarope KCL 19,1%, Espironolactona e Ibuprofeno pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA para o tratamento de Everson Moreira Narcizo, haja vista a informação do DSEI-BAHIA ter sido prestada no mês de março de 2014.

Contudo, este procedimento encontra-se expirado e ainda pendem diligências complementares, por isso determino à Secretaria:

a) a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a fim de que se proceda as diligências pertinentes; Registre-se. Comunique-se;

b) oficie-se ao DSEI-BAHIA, requisitando-lhes, no prazo de 5 dias dias, tendo em vista se tratar de matéria de saúde, que informem se está sendo realizada a regular distribuição dos medicamentos Xarope KCL 19,1%, Espironolactona e Ibuprofeno para o tratamento de Everson Moreira Narcizo, índio da Aldeia de Massacará/Etnia Kaibbé, devendo especificar a forma de fornecimento de cada um deles; b) se foram adotadas as recomendação constantes na nota técnica 005/2014 (fls. 48/49), especificando o cumprimento de cada item, com encaminhamento dos documentos pertinentes, devendo-se esclarecer, notadamente, a periodicidade de vista da EMSI e se houve agendamento de retirada dos medicamentos, marcada pelo Polo Base com o Município de Euclides da Cunha/BA. Enviar cópia das fls. 45/49 em anexo;

c) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Euclides da Cunha/BA, com cópia das fls. 45/49, para que se manifeste, de forma circunstanciada, em cinco dias, por se tratar de matéria de saúde: a) sobre o documento de fl. 45/49, informando se o Município vem disponibilizando regularmente os medicamentos Xarope KCL 19,1%, Espironolactona e Ibuprofeno, para o tratamento de Everson Moreira Narcizo, índio da Aldeia de Massacará/Etnia Kaibbé, e quais medidas vem sendo adotadas para continuidade desse fornecimento;

d) Oficie-se ao Representante legal do Menor para que preste informações atualizadas, em 5 dias, sobre a regularidade do fornecimento dos medicamentos Xarope KCL 19,1%, Espironolactona e Ibuprofeno pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA para o tratamento de Everson Moreira Narcizo, índio da Aldeia de Massacará/Etnia Kaibbé, bem como informe acerca do acompanhamento que a família vem recebendo do Distrito Especial Sanitário da Bahia.

e) Cumpra-se com prioridade por se tratar de matéria de saúde, devendo colocar adesivo na capa com o indicativo “SAÚDE”. Encaminhe-se, também, via e-mail ou facs, devendo-se manter contato telefônico para frisar a necessidade do pronto atendimento destes ofícios dos itens 'b' e 'c';

f) Oficie-se a SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena) do Ministério da Saúde para que, em 15 dias, preste as informações pertinentes acerca da representação de fls. 05/07 (em anexo), informando qual o órgão responsável pela regular distribuição de cada um medicamentos Xarope KCL 19,1%, Espironolactona e Ibuprofeno para o tratamento de Everson Moreira Narcizo, índio da Aldeia de Massacará/Etnia Kaibbé, com encaminhamento da documentação e regimentos correlatos, em sendo possível;

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 123, DE 23 DE JULHO DE 2014

IC1.14.006.000082/2008-57

Despacho de fl. 52 sintetiza as providências já adotadas até então pelo MPF, com vistas à reivindicação do Povo Negro de Rodelas/BA quanto a seu reconhecimento e demais direitos daí advindos.

No Relatório da Antropóloga da PR/BA de fls. 21/27, consta que, até 2011, a denominada “Associação Remanescente de Quilombo de Mãe Purana”, não teria certidão de reconhecimento da Fundação Palmares, e estaria, dispersos em cerca de 7 ruas de Rodelas.

Foram oficiados o Presidente da Associação, bem como a Fundação Palmares, mas, até o momento, não obtivemos respostas (fls. 53/54).

Tendo em vista o vencimento do prazo deste inquérito civil, com necessidade de continuidade das apurações, determino:

a) Considerando as disposições constantes na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil público e as disposições constantes no artigo 15 da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, acerca da prorrogabilidade do prazo para a conclusão dos trabalhos inquisitoriais, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, seja PRORROGADO o prazo para conclusão das apurações por mais 1 (um) ano, a partir da presente data.

b) Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação. Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87;

c) Reitere-se os ofícios de fls. 53/54;

d) Oficie-se à FUNASA, juntando, em anexo, cópia das fls. 15/16, para que informe a atual situação das questões de saneamento básico e tratamento de água na área da cidade de Rodelas ocupada por integrantes da denominada “Associação Remanescentes de Quilombolas Mãe Punará”, a qual, segundo relatório de fls. 21/17 (juntar em anexo), estariam dispersos em sete ruas da cidade de Rodelas/BA.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 125, DE 23 DE JULHO DE 2014

IC1.14.006.000124/2010-74

Trata-se de IC, instaurado em 2010, para apurar fatos noticiados na representação encaminhada pelo Sr. Adenilton de Oliveira Santos, Cacique da Comunidade Indígena Tuxás de Banaê, solicitando apurar andamento do PRONAF nesta Comunidade, no Município de Cícero Dantas/BA, com intermédio do Banco do Nordeste.

Às fls. 12/13, ofício da FUNAI, datada de 2010, informando acerca de realização de reunião com o Banco do Nordeste e ali consta que seria realizada inspeção do local de implantação do projeto.

À fl. 15, ofício do Banco do Nordeste, informando as inconsistências na documentação, constando que informaram sobre a necessidade de adequação e correção das falhas para, se fosse o caso, retornassem para estudo.

A questão data de 2010, nada havendo, desde 2012, de esclarecimento, nos autos, quanto à resolução da questão e mesmo melhor delimitação da problemática, a fim de firmar, inclusive, a atribuição do MPF para o caso e fixação medidas pertinentes. Não há elementos para qualquer medida, tampouco que permitam o pronto arquivamento deste inquérito civil.

Tendo em vista o vencimento do prazo deste inquérito civil, com necessidade de continuidade das apurações, determino:

a) Considerando as disposições constantes na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil público e as disposições constantes no artigo 15 da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, acerca da prorrogabilidade do prazo para a conclusão dos trabalhos inquisitoriais, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, seja PRORROGADO o prazo para conclusão das apurações por mais 1 (um) ano, a partir da presente data.

b) Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação. Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSM PF n.º 87;

c) Oficie-se à FUNAI, com cópia das fls. 12/13 e 15, para que esclareça, de forma circunstanciada: a) a problemática objeto da reunião cuja cópia segue em anexo; b) se a questão fora resolvida e qual as medidas adotadas pela FUNAI após a reunião de 2010 para resolução da questão; c) Se foi constatada alguma medida irregular pelo Banco do Nordeste quanto à Comunidade Indígena Tuxá – Banaê quanto ao PRONAF; d) se a questão já se encontra resolvida e quais medidas a FUNAI vem adotando para tal em sua esfera de atribuição;

c) Oficie-se ao Banco do Nordeste, com cópia das fls. 12/13 e 15, para que: a) esclareça, de forma circunstanciada, acerca da existência de linha de crédito especial do PRONAF para Comunidades indígenas; b) especifique a quantidade de pessoas, integrantes da Comunidade Indígena Tuxá – Banaê, que requereram inclusão no Projeto de investimento Pecuário – PRONAF; se foi feito de forma individualizada ou pelo grupo (em havendo essa possibilidade); c) se houve visita in loco, como consta na ata da FUNAI em anexo, e seus resultados; d) as razões dos indeferimentos, de forma individualizada; e) se a documentação correta fora apresentada e o atual estágio da questão.

Chegadas as respostas, ou vencido o prazo sem estas, conclusos imediatamente.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 126, DE 23 DE JULHO DE 2014

IC 1.14.006.000054/2008-30

Trata-se de IC, instaurado em 2008, para apurar fechamento da unidade do IBAMA no Município de Paulo Afonso/BA.

Às fls. 09/10, ofício da SUPES/BA, datado de 2008, informando que a unidade do IBAMA ainda não havia sido fechada, mas que estaria sem chefe; que fora criado o Instituto Chico Mendes pela Lei 11.516/2007, que também teria definido as novas atribuições do IBAMA, com foco para ações nacionais, tendo o Decreto 6099/2007 reduzido o número de Escritórios Regionais de 139 para 60. Informou, ainda, que as demandas poderiam ser encaminhadas para SUPES/BA ou unidade mais próxima.

Às fls. 15, novo ofício da SUPES/BA, esclarecendo que as ações de fiscalização da referida região tem sido feita pelo Escritório Regional do IBAMA em Juazeiro, mas nada informou sobre os motivos concretos do fechamento, tampouco sobre possibilidade de reativação.

A questão data de 2008, nada havendo, desde 2011, de esclarecimento, nos autos, quanto aos concretos motivos do fechamento da unidade, bem como possibilidade de reativação e, principalmente, se área vem sendo devidamente objeto de fiscalização pelo Escritório de Juazeiro, o qual, segundo o SUPES/BA, passara a ter atribuição sobre a área. Não há elementos para qualquer medida, tampouco que permitam o pronto arquivamento deste inquérito civil.

Tendo em vista o vencimento do prazo deste inquérito civil, com necessidade de continuidade das apurações, determino:

a) Considerando as disposições constantes na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil público e as disposições constantes no artigo 15 da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, acerca da prorrogabilidade do prazo para a conclusão dos trabalhos inquisitoriais, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, seja PRORROGADO o prazo para conclusão das apurações por mais 1 (um) ano, a partir da presente data.

b) Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação. Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSM PF n.º 87;

c) Oficie-se à Superintendência do IBAMA na Bahia, bem como em Brasília, para que informe, em 30 dias, de forma circunstanciada: a) as razões do fechamento do Escritório do IBAMA em Paulo Afonso/BA; b) a data do fechamento; c) as medidas tomadas para devida cobertura da área; d) informe quais os Municípios estavam sob atribuição do então Escritório regional do IBAMA em Paulo Afonso/BA e sob

qual atribuição passaram com o fechamento; e) se as ações do IBAMA tem sido realizadas devidamente na área sob atribuição do fechado Escritório Regional do IBAMA em Paulo Afonso/BA; f) informe acerca da possibilidade de reativação;.

Chegadas as respostas, ou vencido o prazo sem estas, conclusos imediatamente.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Relatório de apuração de regularidade de cursos de graduação ofertados por institutos particulares no município de Sobral/CE, emanado do Conselho Municipal de Educação de Sobral, o qual aponta indícios de irregularidades no funcionamento de diversas instituições privadas de ensino superior em Sobral e região;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar a regularidade quanto ao funcionamento da Fundação Assistencial, Cultural e Educacional da Ibiapaba – FAEDI (Polo de Apoio Presencial da Universidade Castelo Branco em Sobral/CE).

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. Autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL, vinculado ao 1º Ofício, afeto à área de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. Oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC, a fim de requisitar informações, acompanhadas de documentos, sobre a existência, ou não, de autorização e de reconhecimento dos cursos de “Pedagogia” e “Administração” oferecidos pela Fundação Assistencial, Cultural e Educacional da Ibiapaba – FAEDI (Polo de Apoio Presencial da Universidade Castelo Branco em Sobral/CE), que atuaria mediante convênio ou parceria com a Universidade Castelo Branco – UCB (Unidade Central sediada no Rio de Janeiro) e Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação – FACITE. Anexo ao expediente, deverá ser encaminhado cópias dos documentos de fls. 03-06, 61-62, 91-95, além da presente Portaria.

iii. Semelhante modo, oficie-se à FAEDI para que demonstre a regularidade de sua atuação como instituição de ensino superior, bem como dos cursos que oferta, através da apresentação de documentos aptos a tanto (p. ex. Cópia do ato autorizativo emanado do MEC ou do processo de credenciamento de instituição / autorização de curso ainda em tramitação). Outrossim, deve apresentar justificativas que julgar cabíveis no tocante aos fatos contidos no relatório do Conselho Municipal de Educação, cuja cópia segue anexa (fls. 91-95);

iv. A expedição de ofícios à Universidade Castelo Branco – UCB (Unidade Central sediada no Rio de Janeiro) e Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação – FACITE, para que se manifestem sobre a existência de eventual convênio ou outra forma de avença entra tais instituições de ensino e a Fundação Assistencial, Cultural e Educacional da Ibiapaba – FAEDI (Polo de Apoio Presencial da Universidade Castelo Branco em Sobral/CE), uma vez que, segundo este, seriam tais IES as responsáveis pela convalidação dos diplomas, nos termos do Relatório elaborado do pelo Conselho Municipal de Educação de Sobral, fls. 91-95, cópia anexa.

v. Cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Relatório de apuração de regularidade de cursos de graduação ofertados por institutos particulares no município de Sobral/CE, emanado do Conselho Municipal de Educação de Sobral, o qual aponta indícios de irregularidades no funcionamento de diversas instituições privadas de ensino superior em Sobral e região;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar a regularidade quanto ao funcionamento do Instituto de Educação Superior do Brasil -IESB /Instituto de Formação Educacional do Ceará – INTELLECTUS, atualmente denominado Pós-graduação Faculdade Montenegro – PÓS-FAM, cuja mantenedora é o Instituto de Educação do Ceará - IEDUC.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

- i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL, vinculado ao 1º Ofício, afeto à área de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;
- ii. oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC, a fim de requisitar informações, acompanhadas de documentos, sobre a existência, ou não, de autorização e de reconhecimento dos cursos de “Administração”, “Ciências Contábeis”, “Secretariado Executivo” e “Pedagogia” oferecidos pelo Instituto de Educação Superior do Brasil -IESB / Instituto de Formação Educacional do Ceará – INTELLECTUS, atualmente denominado Pós-graduação Faculdade Montenegro - PÓS-FAM, cuja mantenedora é o Instituto de Educação do Ceará – IEDUC, que atuaria mediante convênio ou parceria com a Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED, Faculdade Ecoar – FAECO (também denominada por Faculdade Portal - PORTAL) e Faculdade Montenegro - FAM. Anexo ao expediente, deverá ser encaminhado cópias dos documentos de fls. 03-06, 61-62, 81-83, além da presente Portaria.
- iii. semelhante modo, oficie-se ao Instituto de Educação Superior do Brasil -IESB / Instituto de Formação Educacional do Ceará – INTELLECTUS, atualmente denominado Pós-graduação Faculdade Montenegro – PÓS-FAM, cuja mantenedora é o Instituto de Educação do Ceará - IEDUC para que demonstre a regularidade de sua atuação como instituição de ensino superior, bem como dos cursos que oferta, através da apresentação de documentos aptos a tanto (p. ex. Cópia do ato autorizativo emanado do MEC ou do processo de credenciamento de instituição / autorização de curso ainda em tramitação). Outrossim, deve apresentar justificativas que julgar cabíveis no tocante aos fatos contidos no relatório do Conselho Municipal de Educação, cuja cópia segue anexa (fls. 81-83);
- iv. a expedição de ofícios à Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED, Faculdade Ecoar – FAECO (também denominada por Faculdade Portal - PORTAL) e Faculdade Montenegro - FAM, para que se manifestem sobre a existência de eventual convênio ou outra forma de avença entra tais instituições de ensino e o Instituto de Educação Superior do Brasil -IESB / Instituto de Formação Educacional do Ceará – INTELLECTUS, atualmente denominado Pós-graduação Faculdade Montenegro – PÓS-FAM, cuja mantenedora é o Instituto de Educação do Ceará – IEDUC, uma vez que, segundo este, seriam tais IES as responsáveis pela realização de alguns cursos e/ou convalidação dos diplomas, nos termos do Relatório elaborado do pelo Conselho Municipal de Educação de Sobral, fls. 81-83, cópia anexa.
- v. Cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Ref.: Protocolo PR-CE-00020959/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por ANDERSON FRANCISCO CAVALCANTE MOTA, brasileiro, casado, bancário, aposentado, RG de nº 2000010062859, CPF de nº 072.395.213-20, residente e domiciliado à Rua Gal. Tertuliano Potiguara, 1895 – Apto. 902, Aldeota, Fortaleza/CE, dando conta de irregularidades na contratação de empresas para realização do transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Tauá/CE, no triênio 2010/2012, tais como supostas fraudes em procedimentos licitatórios, inadequação de veículos e evidências de superfaturamento, face à acentuada divergência entre a quilometragem real e a efetivamente contratada;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é financiado total ou parcialmente com verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, instituído pela Lei nº 10.880/2004, de onde exsurge a competência da Justiça Federal e a legitimidade do Ministério Público Federal para investigar referidas irregularidades, na forma do art. 37, I, da LC 75/93 c/c o art. 109, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ulteriores diligências investigatórias para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, não havendo elementos de convicção suficientes para, desde logo, propor ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 2º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos, determinando inicialmente que, após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Em seguida, cumram-se as diligências investigatórias indicadas no despacho em anexo, após o que venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Designo o coordenador jurídico para secretariar o feito.

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000392/2014-32 em 24/01/2014, por meio de representação de fl. (03/74) versando sobre supostas irregularidades na execução do empreendimento “Condomínio Brisas da Serra”, de responsabilidade da Construtora Época Engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar as informações requisitadas através do Ofício nº 5321/2014-NTC/1ºOF, cujos termos foram reiterados por meio do Ofício nº 6492/2014-NTC/1ºOF.

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório (PP) em Inquérito Civil (IC), mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou a PFDC.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE JULHO DE 2014

1.15.002.001261/2014-52

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de NF autuada em 16 de julho de 2014, a partir de representação formulada por DANIELI DE ABREU MACHADO, atual prefeita do município de Santana do Cariri, em face de JESUS WERTON GARCIA e GERALDO ERIBERTON WERTON CRUZ, ex-prefeitos da mesma cidade, pela falta de prestação de contas de ambos, em seus respectivos mandatos, perante o programa PBA- PROGRAMA DE TRANSFEÊNCIA A ESTADO E MUNICÍPIOS 2012.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I comunicar-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

DESPACHO Nº 9934, DE 28 DE JULHO DE 2014

Ref: PP 1.15.000.000656/2014-58

Considerando que o Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe foi autuado em 17/02/2014;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento administrativo ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando a necessidade de se aguardar a resposta ao ofício requisitório nº 5326/2014-NTC/1ºOF, expedido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 26/06/2014;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, a partir de 19/05/2014, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

2. A SOTC deverá certificar e encaminhar o respectivo P.P. ao Gabinete 2 (dois) dias antes de vencer o prazo ora estipulado.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte a Notícia de Fato autuadas sob o nº 1.16.000.000247/2013-33 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: CONCURSO PÚBLICO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Encaminha manifestação 56604. Alessandro Nunes Costa relata possível falta de publicidade nas convocações dos aprovados no concurso da CONAB. O representante alega que todos os atos deveriam ser publicados no Diário Oficial da União e no site do IADES, conforme previsto no item 14.4 do edital, porém, noticia que os aprovados estariam sendo convocados apenas por meio de telegramas, sendo que muitos deles não teriam sido entregues ou, então, entregues aos sábados. Informa que ao procurar o órgão foi informado de que havia perdido a vaga. Em tese, o problema teria ocorrido com outras pessoas.

Envolvido: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Representante: MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII, “b” da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.000221/2013-28, instaurado a partir de representação feita por moradores do Assentamento Juerana, em São Mateus/ES, com o fito de apurar possíveis irregularidades na consolidação do Assentamento e ambientais, especialmente a não averbação das áreas de reserva legal e preservação permanente no mencionado assentamento;

Considerando que ainda são necessárias novas diligências, no intuito de obter maiores informações sobre os fatos, orientando assim a atuação deste órgão;

Resolvo converter o Procedimento Preparatório 1.17.003.000221/2013-28 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se. Mantenha a ementa existente;
- b) Cientifique-se Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
- c) Designo a estagiária DHAYANE LIESNER SOUSA, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;
- d) Publique-se;
- e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JULHO DE 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, “h”, III, “b” e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII, da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que esta signatária tomou conhecimento, nos autos do Inquérito Civil 1.17.003.000151/2010-65, da prática de possível ato de improbidade administrativa realizado por servidores lotados no INCRA/ES;

Considerando que foram extraídas cópias de documentos (fls. 623/747) dos autos suso referidos para subsidiar futuro inquérito civil, tendo em vista existir fortes indícios de improbidade;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: “Apurar possível improbidade administrativa praticada por servidores lotados no INCRA/ES.”

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora PATRÍCIA VIEIRA DE MELLO para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o(a) servidor(a) que eventualmente venha substituí-la(o) em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: INCRA/ES.

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Designo a data de ____/____/2014, a partir das ____:____, para realização de oitiva da servidora DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA. Intimem-se.

h) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para confecção da intimação;

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93; de acordo com o disposto na Portaria PGR n. 317/2013 e conforme indicação do Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 195/2014 – DG.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, a contar das respectivas datas, as funções do Ministério Público Eleitoral, junto aos respectivos Juízos, convalidando os atos até então praticados relativos a essa função.

Zona	Comarca	Promotor (a) de Justiça	Condição	Exercício	Substituto (a)
23ª	Orizona	Paulo Eduardo Penna Prado	Natural	A partir de 28/7/2014	
61ª	Vianópolis		Substituto	A partir de 28/7/2014	Paulo Eduardo Penna Prado

Art. 2º - Revogar outras disposições em contrário.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

- b) a incumbência prevista no art. 7º, I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de janeiro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite dos autos administrativos com os seguintes dados:
AUTOS: NF 1.19.002.000050/2014-53

Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Representado: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Objeto: apurar falhas/irregularidades na aplicação dos recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercícios de 2009 a 2014, bem como a inexistência de medicamentos e médicos trabalhando no município.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração do objeto indicado acima, devendo ser cumpridas as seguintes diligências:

1) oficiar à Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede/MA solicitando informações e cópia de documentos referentes às representações acerca de irregularidades na aplicação de recursos da educação e da saúde no Município de Cantanhede/MA, no período de 2009 a 2014, feitas perante àquele órgão, mais especificamente quanto a:

- suposta indicação de escolas inexistentes no Município com alunos fictamente matriculados a fim de aumentar o montante de recursos repassados a título de PNAE;

- supostas irregularidades ou ausência de licitação para aquisição de materiais escolares e merenda escolar, envolvendo a Distribuidora Nova Aliança e a Associação de Quebradeiras de Coco de Cantanhede/MA;

- suposta inexistência de medicamentos à população e indisponibilidade de médicos para atuar na cidade;

- cobrança de valores entre R\$ 100,00 e R\$30.000,00 pela Prefeitura de Cantanhede para utilização, pela população, de maquinário oriundo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2.

2) oficiar à Controladoria Geral da União para que informe se existe auditoria acerca de recursos repassados pelos Ministérios da Saúde e Educação ao Município de Cantanhede/MA no período de 2009 a 2014. Não existindo, requisite-se que se proceda à referida auditoria, ante a notícia atual de irregularidades em licitações, não pagamentos de profissionais, não fornecimento de material e merenda escolar, cadastramento de escolas e alunos fictícios e não prestação de serviços médicos;

3) oficiar à Prefeitura Municipal de Cantanhede para que encaminhe listagem contendo as empresas fornecedoras de materiais escolares e de merenda escolar, com os respectivos procedimentos licitatórios, referente ao período de 2009 a 2014.

Determino, ainda, que sejam providenciadas as devidas publicações.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE JULHO DE 2014

REFERÊNCIA: NOTÍCIA DE FATO – NF nº 1.19.002.000092/2014-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao MPF promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da CF e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde constitui um direito social indisponível do ser humano e que as ações e serviços de saúde são qualificados como sendo de relevância pública pelo art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que a efetivação do direito à saúde constitui um objetivo fundamental a ser alcançado pelo estado democrático de direito, a fim de que cada ser humano possa gozar do mais completo estado de bem-estar físico, mental e social (Preâmbulo da Constituição da OMS);

CONSIDERANDO, ainda, que a efetivação do direito fundamental à saúde pressupõe uma gestão transparente, responsável e democrática dos recursos públicos destinados à área, com a participação plena e efetiva da sociedade civil em seu controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que cabe ao MPF a importante função de fiscalizar a correta implementação da LC nº 141/12 (art. 43), sobretudo no que diz respeito à gestão transparente, responsável e democrática dos volumosos recursos públicos federais repassados aos diversos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva, em matéria de gestão da saúde pública, constitui um antídoto que, aliado a outros meios, produz resultados muito mais satisfatórios do que a mera atuação repressiva;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas pode configurar, além de outras ilicitudes previstas no ordenamento jurídico, ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, no dia 23 de junho de 2014, foi instaurada notícia de fato, nesta Procuradoria da República, em razão de recomendação encaminhada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, na qual solicita a adoção, pelo MPF, de providências relacionadas à fiscalização e controle da prestação de contas da gestão da saúde pelos gestores municipais de saúde, em razão das exigências contidas na LC nº 141/12;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção das providências indicadas no art. 4º, incisos I, III, IV, V e VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

DETERMINO a conversão desta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL – IC, vinculado à PFDC, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República:

1. Registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. Comunicar à PFDC a instauração do IC, na forma do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: acompanhar a regularidade e a efetiva prestação de contas da gestão da saúde, em audiências públicas a serem realizadas em cada Câmara de Vereadores, pelos gestores dos 26 municípios que se inserem no espaço territorial de atribuição desta Procuradoria da República, em razão das exigências contidas na LC nº 141/12.

REPRESENTADOS: Câmaras de Vereadores e Secretários de Saúde dos 26 municípios que se inserem no espaço territorial de atribuição desta Procuradoria da República em Caxias/MA.

DESIGNO para secretariar os trabalhos a servidora LEOZIANNES MONTEIRO DE JESUS MACHADO.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: ao setor jurídico desta PRM para:

1. OFICIAR às Câmaras de Vereadores e aos Secretários de Saúde dos 26 municípios que se inserem no espaço territorial de atribuição desta PRM, a fim de que informem a programação das audiências públicas no calendário anual de 2014, para fins de prestação de contas da gestão da saúde. Os ofícios deverão ser elaborados com base nos modelos contidos nas fls. 05/05-v e fls. 06/07 e instruídos com cópia da presente portaria;

2. OFICIAR aos Promotores de Justiça das Comarcas existentes no espaço territorial de atribuição desta PRM, com o propósito de encaminhar as informações contidas no Ofício Circular nº 37/2013 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (fls. 04/07).

ANSELMO SANTOS CUNHA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando reclamação enviada pela comunidade indígena da TI São Marcos relatando a falta de medicamentos, equipamentos e estrutura básica de trabalho para atender aos doentes da comunidade.

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “6ª CCR – Averiguação da falta de medicamentos e de estrutura para atendimento da comunidade indígena na TI São Marcos”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/20 10.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, a servidora Cínthia S. Bento .

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando documento enviado pela Procuradora da República, Márcia Brandão Zollinger, encaminhando Memória de Reunião realizada no dia 05/04/2013, na qual a comunidade Xavante da TI Marãiwatsédé elencou diversas necessidades, entre elas a de formação de novas aldeias.

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Preparatório cujo objeto é “6ªCCR – Formação de novas aldeias na TI Marãiwatsédé. Necessidade de implantação de escolas, postos de saúde e poço d'água, bem como implementação de atividades produtivas de subsistência.”

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Cínthia S. Bento.

WILSON ROCHA ASSIS
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE JULHO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil Público 1.20.006.000071/2014-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição da República de 1988 e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, e alínea “b”, inciso VII do artigo 6º, todos da Lei Complementar nº75/93;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, “caput” e parágrafo único, c/c art. 2ª, II, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF, e, ainda, de acordo com o contido no art. 1ª, “caput”, 2º, II e art. 4ª da Resolução 23/2007 do CNMP converter o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Contrato de Repasse nº 0241998-48/2007 (SIAFI 607722), firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Castanheira/MT, diante do Relatório de Ação de Controle 201202507.

Proceda-se ao registro e atuação do ICP, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

Apurar irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Contrato de Repasse nº 0241998-48/2007 (SIAFI 607722), firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Castanheira/MT, diante do Relatório de Ação de Controle 201202507.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino sejam expedidos ofícios ao Município de Castanheira, ao Ministério das Cidades e à Superintendência da Polícia Federal, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com os ofícios, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea “b”, Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, a notícia de possível exploração ilegal de minério (diamantes) e madeiras em Terras Indígenas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a complexidade do objeto deste apurador, bem como a necessidade de diligências para uma atuação ministerial mais prudente;

1. RESOLVE, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar notícias de exploração ilegal de minério (diamantes) e madeiras em Terras Indígenas do Estado de Mato Grosso, bem como acompanhar perante FUNAI, DNMP e IBAMA a fiscalização desses fatos.

Comunique-se à egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MANOEL ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 193 DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF e art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.001937/2013-87 em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar uso irregular dos serviços de táxi no ano de 2013 pelo Conselho de Arquitetura de Urbanismo de Mato Grosso.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF e art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

1. RESOLVE retificar a Portaria do Inquérito Civil Público nº 1.20.000.0000606/2009-443, para constar como seu novo objeto a finalidade de investigar possíveis irregularidades quando da execução das obras de mobilidade urbana em razão do Evento COPA do Mundo FIFA 2014.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador, a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, CONSIDERANDO a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

1. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000147/2014-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta ocorrência de improbidade administrativa, decorrente da atribuição de nome de pessoa viva ao edifício sede e ao auditório do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea “b”, Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando as declarações dos representantes da comunidade indígena da etnia Pareci pretendendo a redemarcação da T. I Pareci ;

Considerando a complexidade do objeto deste apurador, bem como a necessidade de diligências para uma atuação ministerial mais prudente;

1. RESOLVE, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de averiguar as declarações dos representantes da comunidade indígena da etnia Pareci acerca da pretensão à redemarcação da T. I. Pareci;

Comunique-se à egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (TSE), por meio do procedimento administrativo 15.279/2012-TSE, expediu ofícios aos presidentes de todos os Tribunais Regionais Eleitorais para que providenciassem o cabal atendimento do Acórdão nº 199/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) para fins de regularização do quadro de servidores requisitados dos mais diferentes órgãos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de maiores diligências para fins de verificar se o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso atendeu de forma cabal às prescrições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (TSE) e do Tribunal de Contas da União;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF e art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

1. RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001038/2013-84 em INQUÉRITO CIVIL com vistas à investigar o cumprimento pelo TRE/MT das determinações da Corregedoria do TSE exaradas no procedimento administrativo 15.279/2012 e do TCU, prolatadas no Acórdão 199/2011 – Plenário.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

b) considerando a atribuição de defesa do patrimônio público, que no caso se consubstancia pela necessidade de se investigar se o Policial Rodoviário Federal Luciano Midon Campos da Luz tem gozado indevidamente de licença administrativa.

Determina que se converta em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Preparatório autuado sob nº 1.20.000.000882/2013-98 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA

Procurador da República

PORTARIA Nº 206, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

b) considerando a atribuição de defesa do patrimônio público, que no caso se consubstancia pela necessidade de se acompanhar a correta aplicação de recursos públicos destinados a obras de adequação viária e segurança relacionadas à Copa do Mundo de 2014;

Determina que se converta em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, as peças de informação autuadas sob nº 1.20.000.001297/2013-13 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA

Procurador da República

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento de prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

1. RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000006/2014-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades técnicas e ilícitos funcionais no âmbito da Coordenação de Assistência e Saúde do Servidor – CASS (antiga CABES), vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 209, 23 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de expedição de notificação recomendatória, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento de prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

1. RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000989/2013-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta afronta ao disposto da Lei nº 6.454/1977, em razão da identificação de bens públicos nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande aos quais foram atribuídos nomes de pessoas vivas.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a delação elaborada por Claudiston Cabral determinou a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.20.000.001012/2013-36, “a fim de apurar eventual omissão do Ministério do Trabalho e Emprego na apuração de denúncia envolvendo a contratação de estagiários por parte de imobiliárias do Mato Grosso (item 3 da representação)” (fl. 52);

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) deliberou pela homologação parcial do arquivamento (fls. 61-62 e 63), tal como projetado pelo Procurador da República Douglas Guilherme Fernandes (fls. 47-53);

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese;

CONSIDERANDO que, vencido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e havendo necessidade de nova(s) diligência(s), o procedimento preparatório deve ser convertido em inquérito civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.001012/2013-36 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas.

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s), o(s) Assessor(es) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Pesquise-se sobre o trâmite de eventual inquérito policial instaurado a partir da iniciativa do Procurador da República Douglas Guilherme Fernandes (fl. 52, item 4, e fl. 56).

7. No mais, considerando que Glaudiston Cabral já possui cópia dos autos (fl. 80), obtida nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, incisos III e V, e 3º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, nada resta a deliberar.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JULHO DE 2014

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no art. 4º, inciso II, da Resolução n. 13/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, além de promover, privativamente, a ação penal pública (Constituição Federal, art. 129, incisos I, II e VIII);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (Resolução n. 13/2006, do CNMP);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio do Ofício n. 86/2014/PR-MS/GAB/SPN, notícia quanto à prática do crime de descaminho por parte da sociedade empresária FERRACO AUTOPEÇAS LTDA, decorrente do envio, por esta, via correio, de mercadoria desacompanhada da regular documentação fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a potencial insignificância, ou não, da conduta em tela, em especial ante a reiteração delitiva informada em fls. 28;

RESOLVE instaurar o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto investigar e apurar, na forma da Resolução n. 77 do CSMP e da Resolução n. 13 do CNMP, eventual crime de DESCAMINHO, noticiado à Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS por meio do 86/2014/PR-MS/GAB/SPN, que dá conta da apreensão de mercadoria desacompanhada da regular documentação fiscal, remetida via correio pela sociedade empresária FERRACO AUTOPEÇAS LTDA.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 4º da Res. CNMP n. 13/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta-se cópia à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 7º e 13 da Resolução n. 77/2004 do CSMPF).

4) Designo A Técnica Administrativa Julliana Larangeira da Motta para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 90 (noventa) dias, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão (art. 12 da Resolução n. 13/2006 do CNMP), fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6. Em virtude da obrigatoriedade de participação do Procurador da República ora subscritor na 2ª etapa do X Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Procuradores da República, a ser realizada na cidade de Brasília, de 28/08/2014 a 08/08/2014, como diligência inicial, determino à Secretaria que abra nova conclusão ao titular deste 1º Ofício após a data de 11/08/2014, para análise do caso.

7) Por fim, tendo em vista o quanto certificado em fls. 03 e em fls. 26, determino à Secretaria que registre junto ao sistema único que as Notícias de Fato n. 1.21.000.000802/2014-48 e n.1.21.000.000550/2014-57 deram origem à instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, procedendo às anotações de praxe.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º, inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda há a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos nele tratados, inclusive, a possível necessidade de outras diligências para formar uma melhor e mais concreta convicção acerca de eventual medida a ser adotada;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.21.000.001298/2013-12 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar supostas irregularidades decorrentes de paralisação e/ou atrasos injustificados na execução de obras relativas ao Contrato de Repasse CEF n. 375599-57 - Convênio SICONV 769195/2011 (firmado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante do Ministério do Turismo, e a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, cuja realização visaria atender a “Reforma do Teatro José Octávio Guizzo no município de Campo Grande/MS”, relativo à Execução dos Programas de Finalidades Turísticas)”.

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande/MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Contratos Administrativos

2. Após, tendo em vista as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às folhas 51, conclusos para análise.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil Público. 1.21.005.000046/2013-26

O Inquérito Civil em análise foi autuado a partir do ofício vindo da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul, que encaminhou cópia do Relatório Final nº 1.376/2013/CECAA-DGE-SES-MS, referente ao Processo nº 27/479/2012, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria da Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é apurar possível prejuízo ao Erário Federal, em razão da (i) não apresentação do Relatório Anual de Gestão referente à 2010, em desacordo com a Lei 8.142, art. 4º, Inciso IV e a Lei Complementar 141; e de (ii) o Conselho Municipal da Saúde não haver solicitado ao gestor a apresentação dos contratos firmados pela Secretaria Municipal da Saúde de Amambai.

Informações sobre a origem dos recursos a fls. 18 e 26.

Expedi ofício ao Prefeito Municipal de Amambai/MS (fl 31), requisitando que informasse os responsáveis pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Saúde, bem como se houve a regularização da referida prestação de contas perante o Conselho, com o encaminhamento da documentação comprobatória. Em resposta (fl. 34), o Prefeito informou que o responsável pela prestação de contas perante o Conselho em 2010 era Ednor Bampi e que houve sua regularização, conforme a aprovação do Relatório de Gestão de 2010, na Ata n. 02/2013/CMS (fl. 47).

Expedi a Recomendação 01/2014 (fls. 73-75) ao Conselho Municipal de Saúde, com o escopo de propor-lhe a fiscalização dos contratos, convênios e consórcios firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, nos termos do Inciso XI da Quinta Diretriz da Resolução n. 453/12 do Conselho Nacional de Saúde. Em atenção ao recomendado, o Presidente do Conselho informou (fl. 75) que já tem ocorrido a avaliação e fiscalização dos convênios, contratos e recursos relacionados ao Fundo Municipal de Saúde do Município (FMS), e que já foi solicitada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária do FMS a remessa ao Conselho dos atuais contratos, convênios e consórcios firmados pela Secretaria Municipal da Saúde.

É o breve relatório.

O presente Inquérito Civil tem como objeto apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, em razão da (i) não apresentação do Relatório Anual de Gestão referente à 2010, em desacordo com a Lei 8.142, art. 4º, Inciso IV e a Lei Complementar 141; e de (ii) o Conselho Municipal da Saúde não haver solicitado ao gestor a apresentação dos contratos firmados pela Secretaria Municipal da Saúde de Amambai.

Verifica-se o exaurimento do objeto deste Inquérito, visto que (i) o Relatório de Gestão de 2010 foi apresentado e aprovado, por unanimidade, como registrado na ata n. 02/2013/CMS (fl 47) e (ii) o Conselho Municipal de Saúde do Município acatou a a Recomendação 01/2014 expedida (fl. 75).

Ante o exposto, promovo o arquivamento destes autos de Inquérito Civil.

Publique-se, nos moldes do art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 3 (três) dias, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apreciação, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório n.º 1.21.000.000535/2014-17

Este procedimento preparatório tem por escopo apurar supostas irregularidades a partir do encerramento das atividades da Cooperativa UNIMED no município de Aquidauana-MS, detidamente na oferta, pelas operadoras de destino, de planos de saúde cujos valores não condizem com os valores então pagos pelos usuários à extinta UNIMED Aquidauana-MS, conforme plano de portabilidade extraordinária fixada pela resolução normativa editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Considerando que a existência do imbróglgio reside na migração dos planos e consequente contratação perante a operadora de destino, imperioso obter-se informações por parte da UNIMED Campo Grande-MS, para o fim de melhor compreensão dos fatos apontados como incompatíveis com a situação contratual antes vislumbrada pelos usuários residentes no município de Aquidauana-MS.

Para tanto, determino sejam tomadas as seguintes providências:

a) oficie-se à UNIMED Campo Grande relatando, sucintamente, os fatos até então conhecidos, e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a.1) existem usuários-consumidores com contratos ativos na UNIMED Campo Grande a partir da portabilidade extraordinária decorrente da UNIMED Aquidauana?

a.1.1) caso a resposta seja afirmativa, informar o quantitativo e a relação nominal dos usuários-consumidores nessa condição;

a.1.2) se possível, informar o valor pago pelo usuário junto à operadora UNIMED Aquidauana, bem como o valor pago atualmente à UNIMED Campo Grande; e

b) oficie-se à Agência de Saúde Suplementar, indagando-a quanto à existência de reclamações de usuários-consumidores junto àquela agência reguladora especificamente quanto ao assunto abordado neste procedimento e eventuais medidas tomadas pela mesma em face do tema.

De outro tanto, tendo em vista que o procedimento preparatório em tela não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPPF n.º 87/06, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc), prorrogo por 90 (noventa) dias o prazo para a realização de diligências, o que deve ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório n.º 1.22.021.000018/2014-54, cujo objeto é a apuração de notícia de possível lavra ilegal de recursos minerais pela empresa Mineração Canaã, em Brasilândia de Minas/MG;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público.

Resolve o signatário, com base no art. 4º da resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.021.000018/2014-54 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1. Autue-se sob a denominação de “Inquérito Civil”, mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;

2. Comunique-se a aludida conversão à 4ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial.
3. Após, reiterem-se os ofícios 419, 420 e 421/2014, com advertência.

HEBERT REIS MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Paula Cristine Bellotti, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO encaminhamento de documento que informa o fechamento do restaurante popular em janeiro de 2013 pelo prefeito, solicitando investigação a respeito;

CONSIDERANDO que tais questões podem desencadear as sanções referentes à improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após os registros de praxe no sistema informatizado de controle desta PRM-Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Solicite-se ao prefeito de Teófilo Otoni que informe porque o Restaurante Popular foi fechado, a data desse fato e solicite-se que encaminhe todos os documentos relativos ao convênio referente ao Restaurante Popular;(encaminhar cópia desta portaria);

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2014

ICP n. 1.22.006.000151/2014-07. “Criação e implantação da Defensoria Pública da União para atuação nas Varas Federais da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993.

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a crescente demanda de ações judiciais perante às Varas Federais da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG e ante a ausência de Defensores Públicos da União para prestar assistência jurídica gratuita aos cidadãos, notadamente os menos abastados economicamente;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL. Para isso, DETERMINA-SE:

I – seja esta atuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - oficie-se à Defensoria Pública da União, Núcleo do Estado de Minas Gerais, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição dos defensores no Estado, bem como a forma como está ocorrendo o atendimento no Município de Patos de Minas/MG;

III - oficie-se à Defensoria Pública-Geral da União para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o andamento do Plano de Interiorização e qual a previsão de implantação da Defensoria no Município de Patos de Minas/MG;

IV - oficie-se à 1ª e 2ª Vara da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, solicitando informar o número de processos nos últimos 3 (três) anos para os quais foram nomeados defensores dativos, bem como a quantidade de processos com pedido de assistência judiciária gratuita;

V - oficie-se UNIPAM para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a atuação e o número de atendimentos realizados em suas Assistências Judiciárias nos últimos 3 (três) anos nas ações que se processam junto às Varas Federais da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG. Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

MARCELO FREIRE LAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, Paula Cristine Bellotti, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “e”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, ‘c’, e inciso XI, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, propondo as ações cabíveis;

Considerando o encaminhamento de e-mail da antropóloga Rosângela de Tugny que denuncia o risco de epidemia respiratória em que se encontra a tribo Maxacali resultante em várias mortes de crianças e posteriormente um e-mail da Funai que confirma todas as informações com mais detalhes;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório 1.22.023.000197/2014-18 em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo obter, na subseção judiciária de Teófilo Otoni, a plena implementação dos serviços relacionados à saúde indígena, conforme ditames legais e constitucionais.

Após os registros de praxe no sistema informatizado de controle desta PRM-Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Resolve converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.22.010.000097/2014-22 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do (s) fato (s) abaixo especificado (s):

Apurar representação formulada pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oriente/MG quanto à falta de repasse de contribuições sindicais pela Prefeitura Municipal ao sindicato.

POSSÍVEL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELO (S) FATOS (S) INVESTIGADO (S):

REPRESENTANTE: – Hélio Carlos de Abranches

REPRESENTADO: – Município de São João do Oriente/MG

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;
Resolve converter o Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 1.22.010.000075/2014-62 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):
Apurar notícia de irregularidade na utilização indevida de veículo dos Correios (Agência Ipatinga/Santana do Paraíso) para fins particulares.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

REPRESENTANTE: – Samuel Quintão Loures

REPRESENTADO: – Carlos de Paula e Genilson

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Resolve converter a Notícia de Fato autuada sob o n.º 1.22.010.000099/2014-11 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível descumprimento da Lei n. 9.452/97 por parte do Prefeito Municipal de São João do Oriente/MG consistente em não dar publicidade ao recebimento de verbas federais do FUNDEB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

REPRESENTANTE: – Hélio Carlos de Abranches

REPRESENTADO: – Município de São João do Oriente/MG

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.22.002.000089/2013-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor da REPRESENTAÇÃO que informa que o Prefeito de Planura – MG teria recebido verbas federais nos valores de R\$ 100.000,00 e R\$ 57.006,42, com a finalidade de aplicá-las no desenvolvimento do turismo do Município, mediante a realização do evento “Réveillon para Todos”, em 31/12/2009; e

CONSIDERANDO que há indícios de que o evento “Réveillon para Todos” não chegou a acontecer; determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria, juntamente com os autos do Procedimento Administrativo 1.22.002.000089/2013-02, para apuração de eventual desvio de verba pública federal;

II – oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, requisitando o envio, em 20 dias, de cópias das folhas 158 e seguintes do inquérito policial nº 00053/2011, no qual se apura o fato.

III – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Vencidos os 20 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2014

NOTÍCIA DE FATO Nº. 1.22.002.000291/2013-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, art. 6º, incisos VII, alínea “d”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO que nos autos desta Notícia de Fato há relato de que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), está exigindo como pré-requisito a participação no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), sendo esta um critério obrigatório para a candidatura a bolsas no programa Ciência sem Fronteiras (CsF);

CONSIDERANDO o esgotamento de prazo para realização de diligências nestes autos;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a suposta exigência relatada na denúncia e determinar as seguintes providências:

I - Proceder ao registro e autuação da presente Portaria;

II - Designar a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após autuação, conclusos para análise.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE JULHO DE 2014

Procedimento preparatório nº 1.22.000.000330/2014-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão que esta subscreve, no exercício de suas atribuições funcionais, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a autuação do procedimento preparatório nº 1.22.000.000330/2014-96, com o objetivo de apurar supostas irregularidades apontadas no relatório de auditoria realizada no Hospital Felício Rocho pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que se fazem necessárias diligências complementares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINO a conversão, em inquérito civil público, do procedimento administrativo em referência, devendo o Núcleo Cível Extrajudicial encaminhar a presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação, em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República em Minas Gerais.

Após acautelem-se se os autos nos termos do despacho de fl.13

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.002162/2013-92

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria, do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação formulada pela ONG Trem e pela OSCIP Apito com vistas a apurar irregularidades acerca do arrancamento dos trilhos e do abandono do trecho Henrique Fleiuss – Barão de Cocais, parte integrante da linha férrea existente entre os Municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG;

Considerando a efetiva notícia de doação de parte do trecho em questão, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes/DNIT, à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, com o encampamento, por parte do Prefeito Municipal, de interesses da empresa mineradora Jaguar Mining Inc., que atua na municipalidade;

Considerando, outrossim, a existência de pedido de doação do mesmo trecho formulado pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais/DER-MG ao DNIT, bem como a necessidade de averiguação da legalidade das doações porventura efetuadas;

Considerando, por fim, o vencimento dos prazos deste procedimento preparatório, bem como a existência de diligências a serem realizadas para a instrução do feito;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será

apurar a legalidade das doações efetuadas pelo DNIT à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais e ao DER/MG que tenham por objeto o trecho Henrique Fleiuss – Barão de Cocais, parte integrante da linha férrea existente entre os Municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta Portaria.
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Como diligências iniciais, determino sejam expedidos ofícios:
 - a) ao DNIT, solicitando sejam prestadas informações acerca dos trechos da linha férrea Henrique Fleiuss – Barão de Cocais eventualmente doados pelo Departamento à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais ou ao DER/MG, bem como o encaminhamento de cópia integral dos procedimentos administrativos n.ºs 50606.001174/2011-78 e 50606.002492/2011-98;
 - b) à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, solicitando sejam prestadas informações acerca dos trechos da linha férrea Henrique Fleiuss – Barão de Cocais que lhe foram doados pelo DNIT, bem como a respeito de sua destinação e situação atuais.
5. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2014

Inquérito Civil n.1.22.010.000031/2008-94. Ementa: Inquérito Civil. Expiração de prazo. Acúmulo de serviço. Existência de diligências imprescindíveis, ainda pendentes. Impossibilidade imediata de adoção de medidas conclusivas. Necessidade de prorrogação.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de, em resumo, apurar desapropiação da Comunidade da Vila da Paz em Ipatinga/MG.

Compulsando os autos, verifico que o prazo de 1 (um) ano já se encontra superado, havendo nos autos diligências indispensáveis, ainda pendentes.

Dessarte, considerando a situação procedimental acima delineada, bem como a inviabilidade, tendo em vista os elementos de convicção já existentes nos autos, de adoção de medidas conclusivas, tais como o exercício de ação civil pública, expedição de recomendações, firmação de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou mesmo arquivamento, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano.

Em atendimento ao disposto na Resolução CSMPPF n.º 87/2006, art. 15, determino que seja dada ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a quem submeto a presente prorrogação, suficientemente fundamentada.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de manifestação 41058 de segurada do plano de saúde HAPVIDA em que noticia o procedimento da Maternidade Layr Maia para atendimento ao parto normal, feito pelo plantonista e não pelo médico que acompanhou a parturiente durante o pré-natal, decidindo-se na hora do parto se a mulher terá ou não acompanhamento durante o trabalho de parto a despeito da proteção à grávida em Lei Federal que a grávida tenha acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós parto;

Considerando que se vislumbra possível afronta aos direitos de diversos consumidores que podem estar se sentindo prejudicados com as regras impostas pelo plano de saúde;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar o suposto aumento abusivo das mensalidades do plano de assistência médico-hospitalar CAPESAÚDE.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à CAPESAÚDE e à ANS, para que prestem informações, em 10 dias úteis, sobre os fatos noticiados;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 247, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Sr. Juvaldo Corpes Oliveira, chefe do Serviços de Recursos Logísticos do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins – DSEI/GUATOC, em que noticia possíveis atos de improbidade administrativa por contratação abusiva de serviços de limpeza e conservação predial para suas unidades, perpetrados por seu Coordenador Distrital, Sr. Leone Azevedo Gama da Rocha, contrariando princípios da administração pública e proporcionando dilapidação ao patrimônio público com enriquecimento ilícito de empresas privadas;

Considerando o caráter federal dos recursos, advindo do Ministério da Saúde e que se vislumbra possível malversação de verba federal com prejuízo direto ao Erário;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades indicadas na peça de informação.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado o representado Sr. Leone Azevedo Gama da Rocha.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 262, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000126/2014-38, instaurado para apurar suposta irregularidade relacionada ao não fornecimento, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Pará, de insumos para tratamento de saúde do paciente Jefferson Martins de Oliveira, portador de diabetes;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPEF.

MELINA ALVES TOSTES
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 263, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988

b) Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 75 de 1993;

c) Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000411/2014-59, instaurado com o objetivo de apurar suposta recusa do IFPA em disponibilizar diárias e passagens aos servidores do interior do Estado que necessitam realizar perícia médica oficial em Belém;

d) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, acompanhado do procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

MELINA ALVES TOSTES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pelas Resoluções CSMPF Nº 106, de 6/4/2010; Nº 108, de 4/5/2010 e Nº 121 de 1/12/2011, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000680/2014-15, autuado a partir de representação da PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ, noticiando omissão na prestação de contas das transferências realizadas pelo FNDE, no valor de R\$2.352.736,38 referente à execução do programa PANATE-FUNDAMENTAL no ano de 2011, bem como dos valores de R\$1.586.227,31, ano de 2012;

Considerando a pendência de elementos para formação de adequado juízo, posto que as apurações estão no início, há necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido Procedimento, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente Procedimento Preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Prosiga-se com as diligências investigatórias determinadas.

FELÍCIO PONTES JR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

DESPACHO Nº 3568, DE 29 DE JULHO DE 2014

Ref.: Notícia de Fato n.º: 1.24.000.00001525/2014-89. (Instaurado a partir de cópia do IC n.º 1.24.000.001717/2011-42)

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente instaurado nesta Procuradoria da República, tendo por objeto apurar eventuais crimes tipificados nos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.666/93, vez que relacionados à execução Contrato de Repasse nº 0245155-45 (SIAFI 612857), firmado com o Município de Caaporã/PB.

Inicialmente, importante registrar que o procedimento que deu origem ao presente feito, IC 1.24.000.001717/2011-42, foi instaurado a partir da denominada “Operação Transparência”, conforme se depreende do despacho de fls. 03/54.

Prosseguindo, no curso da instrução do feito, verificou-se que os fatos que estavam sendo enfrentados nos autos do IC 1.24.000.001717/2011-42 também tinham implicação na seara criminal, o que motivou a instauração do presente procedimento extrajudicial, voltado a apurar os fatos, como já destacado, sob a ótica criminal.

Compulsando os autos, foram identificados indícios de envolvimento de atores apontados no curso da “Operação Transparência” nos ilícitos ora enfrentados, haja vista os depoimentos prestados no IPL 411/209, juntado aos autos em meio digital, mais especificamente os depoimentos de ERCIJANE DE FÁTIMA BARRETO CHAGAS, fls. 449/453 do IPL 411/2009, e de AUDY LOPES FERNANDES, fls. 1819/1823 do IPL 411/2009. Ainda, não se pode ignorar a condição de Presidente da CPL de LUIZ FÁBIO DE SOUSA E SILVA, a possível atuação do esposo de ERCIJANE, CRISTIANO JOSÉ DAS CHAGAS, e a menção direta à DEMÓSTENES DIAS DE MEDEIROS JÚNIOR nos depoimentos acima citados.

Sendo assim, determino:

1 – A conversão do presente procedimento em PIC;

2 – A notificação de ERCIJANE DE FÁTIMA BARRETO CHAGAS, de AUDY LOPES FERNANDES, de LUIZ FÁBIO DE SOUSA E SILVA, de CRISTIANO JOSÉ DAS CHAGAS, de DEMÓSTENES DIAS DE MEDEIROS JÚNIOR e de JOÃO BATISTA SOARES, para se manifestarem nos autos, caso haja interesse; e

3 – À COORJU para observar as recentes modificações nas atribuições nas câmaras temáticas e retificar o tema do presente feito, alterando para crimes licitatórios.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JULHO DE 2014

PRM – IGU – PR 1.25.003.008495/2014-74. Ofício Circular n. 03/2014 – 6ª
CCR

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, b e XIV, g, , e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a VI, ambos da Resolução CSMPPF n.º 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito é a tutela dos direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Buscam-se informações para realizar diagnóstico sobre a real situação da demarcação de terras indígenas na região oeste do Paraná, especificamente nos municípios de São Miguel do Iguazu e Santa Helena (terras indígenas AVÂ-GUARANI DO OCOÏ e GUARANI/SANTA HELENA).

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a VI, ambos da Resolução CSMPPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se como vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) Cumpra-se o contido no art. 5º, VI da Resolução CSMPPF n. 87/06, com redação determinada pela Resolução CSMPPF n. 106/10;

c) Oficie-se cordialmente à FUNAI, com prazo de 60 dias, para que informe, a) Qual a situação que se encontra o processo de demarcação das terras indígenas no oeste do Paraná, especificamente as localizadas nos municípios de São Miguel do Iguazu e Santa Helena (terras indígenas AVÂ-GUARANI DO OCOÏ e GUARANI/SANTA HELENA; b) qual a extensão das terras indígenas, Guarani/Santa Helena, localizadas no município de Santa Helena/PR; c) apresente a indicação completa dos trabalhos necessários à continuidade do procedimento de identificação e demarcação das áreas acima referidas, bem como o cronograma estabelecido para a demarcação das terras indígenas na referida região; d) preste outros dados julgados úteis.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2014

Inquérito Civil Público. Autos n.º 1.25.009.000198/2012-69

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades no tocante à administração, engenharia e segurança no aeroporto de Guaíra/PR.

Verifica-se que, conforme informações relatadas às fls. 316/317, o Município de Guaíra/PR, aparentemente, adotou as medidas para proceder à regularização necessária para utilização do aeroporto local.

Observa-se, ainda, que o ente federativo aguarda a confecção de Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) da ANAC para constatação quanto ao saneamento das irregularidades anteriormente apontadas.

Diante disso, não se justifica, no momento, a propositura de Ação Civil Pública ou a realização da promoção de arquivamento. De outro lado, observa-se a iminência do término do prazo deste Inquérito Civil Público. Portanto, determino:

a) a prorrogação destes autos pelo prazo de mais 1 (um) ano, de acordo com teor do artigo 15 da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF. Proceda-se à imediata comunicação da presente prorrogação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5º CCR (artigo 15, § 1º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF); e

b) a expedição de Ofício à Agência Nacional de Aviação Civil para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se já realizou, ou quando realizará, a vistoria e o Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) no Aeroporto do Município de Guaíra, encaminhando cópia do relatório a esta Procuradoria da República ou informações que, porventura, julgar pertinentes.

Observe-se o disposto no art. 9º, §9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF.

Após, voltem-me conclusos.

ANDRESSA COROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 7, DE 18 DE JULHO DE 2014

Ref.: IC 1.26.000.000068/2013-30. COTAS. VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO EDITAL DO IFPE COM O ESTABELECIDO PELA LEI Nº 12.711/2012.

O Inquérito Civil em epígrafe se originou de Termo de Representação feito por Fellipe Menezes Bispo Machado Buarque (fls.04) solicitando a essa unidade ministerial a adoção de providências para lhe garantir uma das vagas reservadas a negros, índios e pardos previstas no vestibular do curso em edificações do Instituto Federal de Pernambuco, Campus Caruaru.

O reclamante informa que, ao tentar efetuar a matrícula no curso, foi surpreendido com a notícia de que o sistema de cotas era exclusivamente para alunos que cursaram o ensino médio em escolas públicas, não podendo este concorrer a elas por ter cursado o ensino médio em escola particular.

Por se tratar de tutela puramente de interesse individual, nos termos do despacho de fls. 16/17, destacou-se não caber ao Ministério Público Federal patrocinar diretamente a causa, em razão do que se remeteu cópia do presente procedimento à Defensoria Pública da União, para que esta tomasse as providências que entendesse necessárias para a proteção de eventual direito do representante.

Contudo, mostrou-se necessária a verificação ministerial em relação a eventual desrespeito por parte do IFPE na forma de distribuição de suas vagas e previsão do preenchimento proporcional destas por negros, pardos e indígenas conforme disposto no art. 3º da Lei nº 12.711/2012.

Assim, oficiou-se ao Instituto Federal buscando informações sobre como se deu a reserva de vagas para os candidatos do vestibular 2013 que se declarassem pardos, negros ou índios, solicitando cópias dos editais e manuais disponibilizados ao público em geral.

Em resposta por meio do ofício nº115/2013 – DGCC, foram enviados os documentos de fls.23-144 para esclarecimento dos fatos.

Através do Memorando nº 941/2013 – PRODEN a Pró-reitora de Ensino em exercício, Rúbia Conceição Martins do Rego Barros, informa que o edital elaborado pela Comissão de vestibular atende ao Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa do MEC nº 18/2012, que regulamentam a Lei nº 12.711/2012, e o sistema de cotas também obedece ao disposto na Resolução 041/2013 da CONSUP.

No documento enviado a Pró-reitora de Ensino em exercício alega que as vagas foram divididas conforme tais dispositivos, reservando o mínimo de 50% para alunos oriundos da rede pública de ensino levando-se em conta a renda bruta per capita e a autodeclaração (pretos, pardos ou indígenas), descrevendo a distribuição das vagas conforme tabela abaixo:

Vagas para Estudantes não cotistas:	para		estudantes		cotistas:
X/2	Vagas X/2				
	Vagas para estudantes com renda familiar bruta per capita ≤ 1,5 SM:		Vagas para estudantes com renda familiar bruta per capita > 1,5 SM:		
	X/4		X/4		
	Vagas para PPI: 62,40% de X/4	Vagas para outras etnias: 37,60% de X/4	Vagas para PPI: 62,40% de X/4	Vagas para outras etnias: 37,60% de X/4	

Legenda:

X= Total de vagas por curso, turno e entrada oferecidas pelo IFPE.

PPI= Pretos, Pardos e Indígenas (62,4% em PE, segundo censo IBGE 2010)

Outras= Outras etnias (37,6% em PE, segundo censo IBGE 2010)

≤ = Menor ou igual

> = Maior

SM = Salário Mínimo por pessoa da Família.

É o relato essencial. Passo ao encaminhamento necessário.

Verifica-se no art. 1º da Lei 12.711 de 29 de Agosto de 2012 que os Institutos Federais que ofertem vagas para graduação têm que reservar no mínimo 50% destas para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. Esta porcentagem, por sua vez, divide-se em nova cota, em que a metade delas será preenchida por estudantes que tenham renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, conforme parágrafo único do citado artigo.

Por fim, as vagas que foram divididas por renda per capita familiar do estudante terão de ser preenchidas por aqueles que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual, segundo último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo as remanescentes preenchidas por estudantes de outras etnias.

A Portaria Normativa nº 18 do Ministério da educação, dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, tratando sobre as cotas em análise no seu art. 3º, prevendo a mesma divisão dada na Lei 12.711:

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

Art. 3º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no

mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Visto que existe uma ordem a ser respeitada para que se possa ter acesso às cotas designadas a negros, pardos ou indígenas, observo nos documentos enviados pelo Instituto Federal de Pernambuco que foi dada publicidade necessária ao procedimento que se harmoniza à lei relacionada à questão.

O Edital nº 59, nas fls. 59/67, trás em seu item 2 a forma de divisão das vagas, que respeitam fielmente os citados dispositivos legais. Das fls.68 às 75, foi juntado aos autos um prospecto bastante ilustrativo em que, de forma didática, é demonstrada a reserva de vagas, contendo também, as mesmas informações já discorridas, no item 3 do manual do candidato (fls.76/144).

Isto posto, diante de todas as provas juntadas aos autos pelo IFPE, os fatos e fundamentos já aduzidos, não vislumbro que o instituto tenha violado a Lei 12.711/2012 ou cometido qualquer ilicitude no que se refere ao tema..

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Oficie-se ao representante com cópia do teor da presente promoção.

Remetam-se os autos à 1ª CCR para o exame da presente promoção de arquivamento.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 770, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República CARMEN SANTANNA solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 21/08/2014, para participar de reunião do GT Dosimetria da Pena, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República CARMEN SANTANNA da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 21/08/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 771, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA, lotado na PRM/Campos dos Goytacazes, solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, nos dias 07 e 08/08/2014, em razão de sua participação no curso “Teoria da Prova no Enfrentamento à Macrocriminalidade”, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA da distribuição de feitos urgentes e audiências nos dias 07 e 08/08/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 775, DE 30 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que os Procuradores da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO e RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA participaram da 1ª Reunião do Subcomitê de Projetos Finalísticos, no dia 18/08/2014, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir os Procuradores da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO e RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA da distribuição dos feitos urgentes e audiências no dia 18/08/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a deliberação da 4ª CCR no sentido de não homologar a promoção de arquivamento do procedimento preparatório nº 09/2014-80, manejada pelo Exmo. Procurador da República com atribuição perante o 2º ofício desta PRM/NF, cujas razões orientam a necessidade de acompanhamento do TAC de fls. 34/35.

Considerando que nesta data houve emissão de fumaça intensa e opaca causando sensível impacto nas pessoas da vizinhança.

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC suso mencionado.

Oficie-se com cópia do Tac de fls. 34/35 à Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - Subsecretaria de Licenciamento, Monitoramento e Controle ambiental, encaminhando as fotos tiradas nesta data, comprovando a continuidade do impacto da fumaça na vizinhança e nesta Procuradoria da República, solicitando fiscalização in locu às dependências do Clube de Xadrez, a fim de verificar por que as cláusulas previstas no instrumento suso mencionado não estão sendo cumpridas, emitindo, a posteriori, relatório conclusivo, sem prejuízo de eventuais sanções ambientais eventualmente cabíveis.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JULHO DE 2014

(Em substituição ao 1º Ofício)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República no Município de Resende a Notícia de Fato nº 1.30.008.000194/2014-92, a partir de documentação (Protocolo Geral nº 412/13) encaminhada pelo Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Resende, em declínio de atribuição, comunicando possível destinação de esgoto sanitário no Rio Portinho, que desemboca no Rio Paraíba do Sul, devido a inatividade de uma estação de bombeamento de esgoto no bairro São Caetano, Município de Resende/RJ, ocasionando desta forma danos ambientais em ambos cursos d'água;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a responsabilidade civil pelos eventuais danos ambientais decorrentes de lançamento de esgoto nos Rios Portinho e Paraíba do Sul, decorrente da inatividade de Estação de Bombeamento de Esgoto situada no bairro São Caetano, Município de Resende/RJ.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – Estação de bombeamento de esgoto – inatividade - bairro SÃO CAETANO – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES - RIOS PORTINHO E PARAÍBA DO SUL – MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ -

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c. Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d. Oficie-se ao INEA/SUPMEP, remetendo cópia de fl. 02, requisitando que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seja realizada diligência no local informado na denúncia pública ora enviada, a fim de constatar possível ocorrência de irregularidades ambientais, encaminhado o respectivo relatório de vistoria ao Ministério Público Federal.

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37 DE, 30 JULHO DE 2014

Notícia de Fato n. 1.30.010.000278/2014-87

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República, Marcela Harumi Takahashi Pereira Biagioli, e com fundamento no art. 129, III e IX, da Constituição da República, arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2006,

Considerando a notícia de fato instaurada a partir de promoção de declínio de atribuição encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da realização de obra de ampliação da Creche Municipal Heitor Faviere, em Barra do Pirai, que teria ocupado a faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com o propósito de investigar possíveis danos ambientais causados pelo fato descrito. Para tanto, determina-se, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) arquivar-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

2) informe-se o órgão superior de revisão, por meio eletrônico, sobre a instauração deste Procedimento Preparatório, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

3) expedir-se ofício ao INEA, requisitando informações sobre o quanto apurado no processo E-07/002.0189/2013, bem como a remessa de laudo de vistoria porventura já realizada.

4) oficiar-se à Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí requisitando a remessa de cópia alvará/licença da obra de ampliação.

Cumpra-se.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 086/2010 Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ
nº1.30.012.000213/2009-54

Trata-se de inquérito civil público visando apurar possível cobrança indevida de tarifas para manutenção de limite de cheque especial por parte de instituições financeiras, incluindo a atuação do Banco Central a respeito do tema.

Tendo em vista o esgotamento do prazo de duração deste feito e que é imprescindível a realização de novas diligências, inclusive que se oficie ao BACEN, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do E. Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001137/2014-91

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001176/2014-98

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000214/2014-53, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar risco ao meio ambiente em razão da realização de obra de urbanização (calçadão e muro de arrimo), precisamente na Praia de Pontal, Município de Baía Formosa/RN, por parte da Prefeitura do referido município.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Eliade da Silva Pimentel.

Determina, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 28 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório n.º 1.28.000.001697/2013-22

Trata-se de Procedimento Preparatório iniciado com o intuito de averiguar suposto descumprimento da norma de segurança interna do Complexo Naval da Base Naval de Natal – CNBNN (nº 10-07D), referente à inspeção de viaturas.

De acordo com as informações, a referida norma estabelece ao brigatoriedade de os motoristas desembarcarem e abrirem a mala do veículo, o que, na prática, não estaria ocorrendo, especialmente por parte dos Oficiais Superiores.

Em resposta, a Base Naval de Natal informou ser o seu Complexo Naval formado por diversas Organizações Militares e, portanto, possuir um grande efetivo de militares e servidores civis que, em sua maioria, possuem automóvel. Diante deste grande efetivo, muitas vezes os motoristas deixam de descer dos veículos para que não cause um engarrafamento, com uma enorme fila, dentro da própria Organização Militar, o que não significa que a inspeção do veículo, com a abertura da mala, não seja efetuada, já que é feita pelo próprio pessoal de serviço. O fato de o motorista descer ou não do veículo não afasta, dessa forma, a aplicação da norma, que tem por finalidade a inspeção veicular.

Informou que a Ordem Interna nº 10-07D está passando por revisões e brevemente será alterada em razão do grande efetivo de militares e da necessidade de atualização das próprias normas administrativas internas do Complexo Naval.

Analisando-se os autos, verifica-se claramente que não há elementos suficientes a ensejar uma atuação do MPF. Ora, as normas de segurança do Complexo são fixadas pelos próprios integrantes das Forças Armadas, não sendo razoável que o MPF – sem que haja indícios de graves irregularidades ou atos atentatórios a direitos – pretenda se imiscuir na fiscalização do seu cumprimento.

Destarte, em consonância com o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93, promovo o arquivamento destes autos com remessa, por ofício ao Núcleo de Apoio Operacional – NAOP/PFDC da PRR - 5ª Região, criado pela Portaria PGR/MPF n.º 653, de 30 de outubro de 2012, para fins de reexame da presente promoção de arquivamento e, se for o caso, de sua homologação. Deixo de notificar o noticiante, em razão do anonimato.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JULHO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL 1.29.007.000005/2014-11. Objeto: Patrimônio Cultural. Comercialização de pedra machadinha indígena protegida arqueologicamente pelo IPHAN, no sítio do Mercado Livre. Câmara: 4ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2010), e

Considerando que o procedimento preparatório, cujo objeto é “Patrimônio Cultural. Comercialização de bem com valor arqueológico”, foi instaurado a partir do Ofício PRM-OSC-SP nº 694/2013, o qual encaminha os autos do Inquérito Civil Público nº 1.33.000.002150/2012-01, para providências cabíveis (fl. 02 a 49);

Considerando ter transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação do procedimento preparatório;

Considerando que o Inquérito Policial correspondente (nº 5001178-97.2013.404.7111/RS) foi arquivado por ausência de dolo ou má-fé e que o bem foi destinado ao Núcleo de Pesquisa Arqueológico da UFRGS, consoante solicitado pelo Ministério Público Federal naquele expediente;

Considerando que foi juntado aos autos cópia do Ofício nº 10839497, que encaminha ao Núcleo de Pesquisa Arqueológico da UFRGS a machadinha indígena, produzida pelo grupo pré-colonial, por ser um bem protegido arqueologicamente pelo IPHAN (fl. 57);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, “d” e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos

de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPPF nº 87/2010);

RESOLVE:

Determinar a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com a adoção das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, pelo Setor Administrativo, no sistema ÚNICO do Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – 4ª CCR –, registrando-se como seu objeto: Patrimônio Cultural. Comercialização de pedra machadinha indígena protegida arqueologicamente pelo IPHAN, no sítio do Mercado Livre.

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determina-se:

Após a instauração do presente Inquérito Civil, voltem os autos conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RICARDO GRALHA MASSIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos dos autos, instaurados a partir de manifestação de morador do Município de Gaspar, que informou que, em razão da obra de restauração da ponte Hercílio Deeke, no Centro daquele Município, foi depositado entulhos de demolição dentro do Rio Itajaí-Açu, inclusive um pilar de aproximadamente 14 metros.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000567/2013-01.

Registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF, internet/intranet da PR/SC e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Após os devidos registros, voltem os autos para deliberação.

MICHAEL VON MÜLHEN DE BARROS GONÇALVES

DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.000270/2012-66

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial analisar manifestação da Secretaria de Estado da Educação a respeito da efetiva adesão do Estado de Santa Catarina aos programas do Governo Federal para a educação especial; promovo a prorrogação do presente IC pelo prazo de 1 ano.

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via Sistema Único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

DESPACHO, DE 25 DE JULHO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.002299/2013-63

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para analisar as respostas de ofício com informações do Instituto Federal de Santa

Catarina - IF-SC, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”, III, “b”, V, “b”, 6º, VII, “b” e “d”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 25/2013 (1.34.009.000381/2013-36), instaurada a partir do encaminhamento do Relatório de Fiscalização nº 38054 pela Controladoria-Geral da União - CGU, no qual foi analisada a aplicação de recursos federais no Município de Anhumas-SP sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais e municipais ou entidades legalmente habilitadas;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Preparatório, objetivou-se apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Anhumas-SP;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão ministerial, é necessário obter mais informações acerca da resolução de irregularidades constatadas pela CGU, além das já apresentadas pelo Município de Anhumas-SP, pelo Ofício nº 104/2014;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I – INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União - CGU e Município de Anhumas-SP.

II – EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Controladoria-Geral da União. Município de Anhumas/SP. Avaliação da execução de programas de Governo. 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Período: 18/03/2013 a 03/05/2013. Relatório de fiscalização 38054, de 04/03/2013. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa Qualidade na Escola. Ação: Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica. Período de fiscalização: 29/05/2008 a 07/05/2012. Ordem de serviço: 201307336. Convênio/SIAFI 625669. Montante de recursos financeiros: R\$ 1.050.000,00. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Programa Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Ação: Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. Período de fiscalização: 01/01/2011 a 31/12/2012. Ordem de serviço: 201307489. Montante de recursos financeiros: R\$-200.000,00. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME. Programa: Bolsa Família. Ação: Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza. Período de fiscalização: 01/01/2011 a 31/10/2012. Ordem de serviço: 201307462. Montante de recursos financeiros: R\$-616.056,00. Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ação: Serviços de Proteção Social Básica. Período de fiscalização: 03/01/2011 a 31/01/2013. Ordem de serviço: 201307714. Montante de recursos financeiros: R\$-99.000,00. Ação: Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. Período de fiscalização: 03/01/2011 a 31/01/2013. Ordem de serviço: 201307221. Montante de recursos financeiros: não se aplica. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Programa: Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social. Ação: Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social. Período de fiscalização: 01/01/2012 a 31/12/2012. Ordem de serviço: 201306934. Montante de recursos financeiros: não se aplica.

DETERMINA:

a) a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Anhumas-SP a fim de que forneça uma lista atualizada dos beneficiários do Programa Bolsa Família daquela municipalidade.

LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Barretos/SP, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir da notícia de fato 1.34.035.000032/2014-88, INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual ocorrência de construção/reconstrução de rancho em área de preservação permanente, sem licença ambiental, às margens do Rio Pardo, no município de Barretos/SP, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção da seguinte diligência:

a) Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 52.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que a conservação de rodovias federais representa ônus ao patrimônio da União, bem como a segurança viária é de responsabilidade da União;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea “h”, e inciso III, alínea “b”),

Considerando que trafegar com excesso de peso nas rodovias gera dano ao patrimônio público, gerando buracos e afetando a estrutura da rodovia, para além de colocar em risco a vida dos demais condutores;

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que este Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000466/2013-24 trata de tráfego com excesso de peso em rodovias federais, por parte da transportadora “Geraldo Roberto Rocha Madeira - EPP”.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades mencionadas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM Piracicaba (Ofício Limeira), fazendo-se os registros e as anotações necessárias;

II – comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, anexando-se a reprodução da Portaria;

III – Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, solicitando informar todas as atuações lavradas em face da empresa investigada, em razão de tráfego com excesso de peso em rodovias federais do país.

Cumpra-se.

RICARDO PERIN NARDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que a conservação de rodovias federais representa ônus ao patrimônio da União, bem como a segurança viária é de responsabilidade da União;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea “h”, e inciso III, alínea “b”),

Considerando que trafegar com excesso de peso nas rodovias gera dano ao patrimônio público, gerando buracos e afetando a estrutura da rodovia, para além de colocar em risco a vida dos demais condutores;

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que este Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000005/2014-32 trata de tráfego com excesso de peso em rodovias federais, por parte da empresa “Newton Indústria e Comércio Ltda.”.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades mencionadas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM Piracicaba (Ofício Limeira), fazendo-se os registros e as anotações necessárias;

II – comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, anexando-se a reprodução da Portaria;

III – Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, solicitando informar todas as atuações lavradas em face da empresa investigada, em razão de tráfego com excesso de peso em rodovias federais do país.

Cumpra-se.

RICARDO PERIN NARDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que a conservação de rodovias federais representa ônus ao patrimônio da União, bem como a segurança viária é de responsabilidade da União;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea “h”, e inciso III, alínea “b”),

Considerando que trafegar com excesso de peso nas rodovias gera dano ao patrimônio público, gerando buracos e afetando a estrutura da rodovia, para além de colocar em risco a vida dos demais condutores;

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que este Procedimento Preparatório nº 1.22.006.000345/2013-13 trata de tráfego com excesso de peso em rodovias federais, por parte da empresa “Unigres Cerâmica Ltda.”.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades mencionadas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM Piracicaba (Ofício Limeira), fazendo-se os registros e as anotações necessárias;

II – comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, anexando-se a reprodução da Portaria;

III – Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, solicitando informar todas as atuações lavradas em face da empresa investigada, em razão de tráfego com excesso de peso em rodovias federais do país.

Cumpra-se.

RICARDO PERIN NARDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que a conservação de rodovias federais representa ônus ao patrimônio da União, bem como a segurança viária é de responsabilidade da União;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea “h”, e inciso III, alínea “b”),

Considerando que trafegar com excesso de peso nas rodovias gera dano ao patrimônio público, gerando buracos e afetando a estrutura da rodovia, para além de colocar em risco a vida dos demais condutores;

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que este Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000002/2014-07 trata de tráfego com excesso de peso em rodovias federais, por parte de transportadora “Adelino Transportes Ltda - ME”.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades mencionadas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM Piracicaba (Ofício Limeira), fazendo-se os registros e as anotações necessárias;

II – comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, anexando-se a reprodução da Portaria;

III – Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, solicitando informar todas as atuações lavradas em face da empresa investigada, em razão de tráfego com excesso de peso em rodovias federais do país.

Cumpra-se.

RICARDO PERIN NARDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000012/2014-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que a Constituição da República prevê que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 205), bem como que “compete privativamente à União legislar sobre: (...) diretrizes e bases da educação nacional” (artigo 22, XXIV) e, ainda, que “o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional” (artigo 209);

Considerando que conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, “a União incumbir-se-á de baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação”, além de “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior” (artigo 9º, VII e IX), bem como que “o sistema federal de ensino compreende as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada” (artigo 16, II);

Considerando que as instituições privadas de ensino superior são sociedades empresariais que prestam serviços educacionais por meio de contratos, estabelecendo-se uma relação fornecedor/consumidor;

Considerando o que consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000012/2014-84, originado a partir de representação encaminhada por Haillen Stefani da Silva Golze, na qual informa que a Universidade do Sagrado Coração em Bauru estaria cobrando taxas ilegais para a emissão de documentação necessária para fins de transferência (fl. 03);

Resolve, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto apurar eventuais irregularidades na cobrança de taxas para emissão de documentos aos alunos por parte da Universidade do Sagrado Coração em Bauru.

Fica determinado ainda:

a) que seja reiterado o Ofício nº 1103/2014 (PRM-BAU-SP-00004326/2014), encaminhado, em 25/6/2014, ao Ministério da Educação, considerando que não há, até o momento, notícia de eventual resposta;

b) que sejam numeradas as folhas, a partir da página 15;

c) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000012/2014-84 em Inquérito Civil Público;

d) que seja comunicada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – Consumidor e Ordem Econômica, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

e) que seja designada a servidora Ana Lia Progiante, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

g) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE JULHO DE 2014

Autos nº 1.34.025.000014/2014-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “b”, inciso XIV, alínea “f”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007; e no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, incluído pela Resolução CSMFP nº 106/2010,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que no bojo deste Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000014/2014-15 foram apontadas irregularidades em obras dos prédios do Condomínio Residencial “Moacir Guzoni”, localizado em Mogi Guaçu (SP), imóveis pertencentes ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, financiados pela Caixa Econômica Federal.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, para apurar denúncia de defeitos estruturais e irregularidades documentais referente ao Condomínio Residencial “Moacir Guzoni”, localizado na cidade de Mogi Guaçu-SP, financiados pela Caixa Econômica Federal, por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso e ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

- a) a autuação da presente portaria;
 - b) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes;
 - c) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, via sistema Único, com cópia desta portaria;
 - d) comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, via sistema Único, com cópia desta portaria;
 - e) Aguarde-se a resposta dos ofícios juntados as fls. 204/205.
- Cumpra-se.

RICARDO PERIN NARDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil, a Ação Civil Pública e a Ação de Improbidade Administrativa para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento preparatório nº 1.34.010.001084/2013-79 versando sobre eventuais irregularidades na preparação das audiências públicas para a prestação de contas, pelo Secretário de Saúde do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, sobre a gestão do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar eventuais irregularidades na preparação das audiências públicas para a prestação de contas, pelo Secretário de Saúde do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA;

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP);

(III) DETERMINAR a publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, por meio do Sistema Único;

(IV) DETERMINAR o cumprimento das diligências já determinadas nos autos.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007094/2013-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMPF nº 87/06:

CONSIDERANDO que, em 06/11/2013, foram autuadas e distribuídas para o 5º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social – da Procuradoria da República em São Paulo a Notícia de Fato nº 1.34.001.007094/2013-27, instaurada a partir de representação feita pelo Vereador Valdomiro Antônio Rodrigues dos Santos, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Programa Minha Casa Minha Vida. Critério para cadastramento junto ao programa no conjunto Habitacional do Bairro dos Filipinhos. Embu-Guaçu. Notícia de negativa de informações por parte da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

CONSIDERANDO que os elementos probatórios constantes dos presentes autos dão conta da possível prática de ato(s) de improbidade administrativa (arts. 9º a 11, Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição da República de 1988; art. 1º, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMP nº 23/07; art. 1º, Resolução CSMPF nº 87/06);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa (arts. 1º, IV, e 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/85; art. 17, Lei nº 8.429/92);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, zelando-se pela observância das normas incidentes na espécie (arts. 5º e 15, ambos da Resolução CSMPF nº 87/06; art. 9º, Resolução CNMP nº 23/07; Rotina de Serviços DITC nº 01/06).

No mais, comunique-se a instauração do presente inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta portaria no Diário Oficial (art. 7º, §2º, I e II, Resolução CNMP nº 23/07; arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 43, DE 27 DE JULHO DE 2014

EMENTA: Tutela Coletiva. Monitoramento da preparação das audiências públicas para prestação de contas pelos secretários de saúde dos municípios, sobre a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS -, perante a Câmara de Vereadores. Município de Santa Rosa de Viterbo/SP. Não realização de audiências públicas de acordo com às disposições da Lei Complementar nº 141/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio, do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, caput, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, segundo os quais deve expedir recomendações para preservação de direitos por ele tutelados e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento preparatório nº 1.34.010.001083/2013-24, instaurado com fito de monitoramento da preparação de audiências públicas, sobretudo, para prestação de contas pelos Secretários de Saúde dos municípios, perante a Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Viterbo/SP, no que tange à gestão do SUS;

CONSIDERANDO que se constatou infringência ao artigo 36, incisos I, II e III, e §5º, da LC 141/2012, pela Secretaria de Saúde de Santa Rosa de Viterbo/SP, em razão de não terem sido realizados os necessários Relatórios Quadrimestrais - atinentes aos anos de 2013 e 2014 -, uma vez que a documentação enviada pela secretaria a este parquet federal não se trata de relatório, mas de simples programas, planos municipais e demonstrativos da área de saúde;

CONSIDERANDO que tais documentos não foram apresentados ao Poder Legislativo Municipal, bem como que foram realizadas audiências públicas atinentes ao ano de 2013, mas tão somente reuniões em repartições públicas, tudo em patente afronta às disposições do artigo 36, §5º, da LC 141/2012;

CONSIDERANDO que o presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Viterbo/SP informou por meio do Ofício nº 01/14 (de 14 de janeiro de 2014) que nenhuma audiência pública sobre o assunto foi realizada na respectiva Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a mera proposta de agendamento para futuras audiências públicas não tem o condão de afastar as irregularidades mencionadas, bem como não há garantias de que a LC 141/2012 será observada;

CONSIDERANDO que a audiência pública se trata de um espaço privilegiado de democracia participativa e controle social do SUS, sendo que a efetiva participação da população se denota como forma de progresso da cidadania e do próprio SUS, compatibilizando-se, nessa toada, com o artigo 198, inciso III, da Constituição Cidadã de 1988;

CONSIDERANDO que as irregularidades alinhavadas acabam por ferir as disposições da LC 141/2012 (normativo que também regulamenta o artigo 198, §3º¹, da Constituição Cidadã de 1988) que objetivam resguardar o interesse da sociedade e o próprio direito à saúde, ainda que reflexamente;

CONSIDERANDO que a tomada de providências que tenham o condão de obstar o descumprimento das exigências legais é medida que se impõe em prol, sobretudo, do interesse público evidenciado;

RESOLVE RECOMENDAR a Vossa Excelência, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, que adote as providências necessárias ao cumprimento integral da Lei Complementar nº 141/2012, determinando, especialmente, a realização, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, das audiências públicas previstas no artigo 36, incisos I, II e III, e parágrafo 5º.

Para a adoção da providência ora recomendada, fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil após o recebimento, devendo este órgão ministerial ser informado, no prazo acima assinalado, sobre as medidas adotadas, notadamente se os termos desta foram ou não acatados, encaminhando documentos que comprovem as afirmações feitas.

A presente recomendação é expedida nos autos do procedimento preparatório nº 1.34.010.001863/2013-24.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JULHO DE 2014

Procedimento Preparatório número 1.35.000.000249/2014-58.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para ADOTAR TODAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS E NECESSÁRIAS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, A FIM DE GARANTIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS PELAS MUNICIPALIDADES SERGIPANAS.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: ADOTAR TODAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS E NECESSÁRIAS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, A FIM DE GARANTIR A ADEQUADA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS PELAS MUNICIPALIDADES SERGIPANAS.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP;

3. Cumpra-se o disposto no despacho saneador.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JULHO DE 2014

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001703/2013-15 em Inquérito Civil, com data retroativa a 14.07.2014, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar supostas irregularidades consistentes na diminuição do alargamento da pista de mão dupla da BR 101 na altura do Povoado Pirunga, no município de Capela/SE, bem como no desnível do asfalto ocasionado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sr. Waldir Rodrigues Lima

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel e Livia Tâmara Martins Ribeiro Leite.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Estabelece, a título de diligência, expedição de ofício ao DNIT requisitando-lhe informações específicas quanto ao ponto apurado no relatório de nº 012/2014 da ASSPA (fls.20/34), qual seja, a situação das caixas de drenagem de águas fluviais sem tampa e sem sinalização, localizadas na pista antiga onde trafegam os carros, considerando que a resposta de fls. 43/97, não contemplam esse ponto.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

EUNICE DANTAS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JULHO DE 2014

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO). Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001404/2013-72. Assunto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas de recursos do convênio nº 632903 firmado com o Ministério do Turismo, referente à realização da 41ª Festa do Matuto no município de Aquidabã/SE, na gestão do ex-prefeito Eurico de Souza Filho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, ‘d’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade, publicidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 11, I, da Lei nº 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório nº 1.35.000.001404/2013-72 instaurado a partir de representação de cidadão;

Considerando que já foi ultrapassado o prazo de permanência dos autos como procedimento preparatório e as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001404/2013-72, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto “apurar supostas irregularidades na prestação de contas de recursos do convênio nº 632903 firmado com o Ministério do Turismo, referente à realização da 41ª Festa do Matuto no município de Aquidabã/SE, na gestão do ex-prefeito Eurico de Souza Filho”.

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16,

§1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JULHO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000192/2014-97. Assunto: apurar possível dano ambiental praticado por José Francisco Santos em razão de fazer funcionar atividade de carcinicultura utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, no Povoado Aratu, município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000192/2014-97, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar possível dano ambiental praticado por José Francisco Santos em razão de fazer funcionar atividade de carcinicultura utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, no Povoado Aratu, município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE JULHO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000173/2014-61. Assunto: apurar possível dano ambiental praticado por Maria Valdeci Santos em razão de fazer funcionar atividade de carcinicultura utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, no município de Aracaju-SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000173/2014-61, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar possível dano ambiental praticado por Maria Valdeci Santos em razão de fazer funcionar atividade de carcinicultura utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, no município de Aracaju-SE.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 197, DE 29 DE JULHO DE 2014

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000098/2014-09

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposto descredenciamento indevido dos pensionistas do Incra do plano de saúde mantido pela Fundação Assistencial dos Servidores do Incra – Fassincra.

2. Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Fassincra (fl. 5)

3. Em resposta (fls. 7/15), a Fassincra esclareceu que “a partir de 1º de janeiro de 2014, o INCRA aderiu ao Convênio firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e a GEAP, para atendimento à saúde dos servidores ativos, aposentados e Pensionistas daquela Autarquia” (fl. 7, “2”).

4. E ainda que “não foi possível a migração dos Pensionistas do INCRA para a GEAP, ficando os mesmos sob a cobertura da FASSINCRA, até que possibilitasse efetuar as alterações necessárias o que ocorreu apenas em 13/3/2014” (fl. 7, “3”).

5. Diante do relato, fez-se contato telefônico com a representante a fim de obter mais informações. Na ocasião, o Sr. Maurício Mathias de Pinto, filho da representante, informou que o problema já foi resolvido e que sua mãe está utilizando regularmente os serviços do plano de saúde (fl. 17).

6. Diante do exposto, nota-se que as irregularidades foram sanadas, o que justifica que não há mais justa causa para continuidade do feito.

7. Além disso, inexistente objeto secundário que possa exigir a atuação do Ministério Público Federal.

8. Ex positis, o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº. 7.347/85. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – NAOP-PFDC, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n.º 653/2012.

9. Encaminhe-se à representante por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo NAOP-PFDC, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

10. Se a representante não for localizada, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

11. Finalmente, após as notificações, remetam-se os autos ao NAOP-PFDC, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

12. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

13. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao NAOP-PFDC.

FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 137/2014
Divulgação: quarta-feira, 30 de julho de 2014 - Publicação: quinta-feira, 31 de julho de 2014

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental
Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação